



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 32

20 DE DEZEMBRO DE 2024

COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #018898

PORTARIA Nº 1.012/PMSC/2024.

Regulamenta o pagamento das etapas de alimentação previstas no Decreto nº 482, de 2024, no âmbito da PMSC durante a Operação Veraneio e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do R-200, aprovado pelo Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, no art. 5º da Lei estadual nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983, no art. 5º do regulamento da Lei de Organização Básica da PMSC, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, na Lei estadual nº 6.218, de 1983 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 41-D da Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o que consta no SGPE PMSC 73646 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o pagamento de etapas de alimentação, na forma prevista no Decreto nº 482, de 2024, aos policiais militares lotados nos municípios que participam da Operação Veraneio, ocorra da seguinte maneira:

I – Para a escala de 06 (seis) horas: efetuar o pagamento de 01 (um) café/lanche;

II – Para a escala de 08 (oito) horas: efetuar o pagamento de 01 almoço/janta e 01 (um) café/lanche;

III – Para a escala de 12 (doze) ou 13 (treze) horas: efetuar o pagamento de 01 (um) almoço/janta e 02 (dois) café/lanche;

IV – Para a escala de 18 (dezoito) horas: efetuar o pagamento de 02 (dois) almoço/janta e 01 (um) café/lanche;

V – Para a escala de 24 (vinte e quatro) horas: efetuar o pagamento de 02 (dois) almoço/janta e 02 (dois) café/lanche.

Art. 2º Determinar à DALF e à DTIC que executem as medidas necessárias para a execução do pagamento das etapas de alimentação durante a Operação Veraneio.

Art. 3º Determinar que a Portaria nº 341/GABS/SSP/2016 não se aplica no âmbito da PMSC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar de 20/12/2024, e terá sua vigência até o dia 05/03/2025.

Parágrafo único. Esta Portaria produz efeitos apenas durante a Operação Veraneio 2024/2025, e nos municípios listados na Ordem de Operação nº 29/2024 do Comando-Geral da PMSC.

Florianópolis – SC, 18 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no D.O.E. nº 22.421, em 20 de dezembro de 2024)



ESTADO DE SANTA CATARINA
 POLÍCIA MILITAR
 COMANDO-GERAL

sua vigência até o dia 05/03/2025.

Parágrafo único. Esta Portaria produz efeitos apenas durante a Operação Veraneio 2024/2025, e nos municípios listados na Ordem de Operação nº 29/2024 do Comando-Geral da PMSC.

Florianópolis – SC, 18 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
 Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no D.O.E. nº 22.421, em 20 de dezembro de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MKS4841H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 18/12/2024 às 18:52:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczNjQ2Xzc0MTc3XzlwMjNFTUtTNDg0MUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073646/2023** e o código **MKS4841H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #018471

Averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat 0990451-4-01 DENILSON DO PRADO



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 72754/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat 0990451-4-01 DENILSON DO PRADO, sob Protocolo PMSC 72754/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.933 dias, correspondente a 05 ano(s), 03 mês(es) e 18 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ES5V1T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:32:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcyNzU0XzcyOTA4XzlwMjRfMkVTNVYxVDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00072754/2024** e o código **2ES5V1T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018474

Cumprimento de decisão judicial para averbar de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz por MARCIO MANENTI SILVEIRA 2º Sgt PM Mat. 0925550-8-01



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Processo SGP-e PMSC 73171/2024.

Senhor Diretor de Pessoal,

Trata-se de Ação Judicial, Autos nº 5019266-26.2024.8.24.0090/SC, impetrado por **MARCIO MANENTI SILVEIRA 2º Sgt PM Mat. 0925550-8-01**, sob Protocolo SGP-e 73171/2024, requerendo averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha.

É breve o relato:

Ocorre que o requerente ingressou com pedido judicial de averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz laborado durante os anos de 1992, 1993 e 1994, pelo período de 827 dias.

Em resposta ao pleito o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha exarou sentença ordenando a Polícia Militar de Santa Catarina a consignar nos assentamentos do requerente o período relativo ao tempo laborado na condição de aluno aprendiz.

Segundo o relatório prolatado pelo(a) Juiz(a) de Direito da Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha, na sentença, assim decide, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO MANENTISILVEIRA contra ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 487, I, c/c art. 19, I, ambos, do Código de Processo Civil, para DECLARAR o direito à averbação de tempo de serviço no período cursado como aluno aprendiz, isto é, 827 dias letivos (evento 1, OUT5)

Desta forma, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, encaminho a V. Sª o presente processo de averbação, opinando pelo deferimento.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)



DESPACHO

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar o tempo de aluno aprendiz acima consignado, de acordo com a determinação judicial e fundamentação legal supracitadas.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MZ061ZW6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:38:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczMTcxXzczMzI1XzlwMjRfTVowNjFaVzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073171/2024** e o código **MZ061ZW6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018476

Retificação de averbação de Tempo de Serviço do(a) 2º Sgt PM Mat. 925550-8-01 MARCIO MANENTI SILVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Processo SGP-e CMDO-G 59200/2009.

Senhor Diretor de Pessoal,

Trata-se de retificação de averbação de Tempo de Serviço do(a) 2º Sgt PM Mat. 925550-8-01 MARCIO MANENTI SILVEIRA, sob Protocolo CMDO-G 59200/2009. Após a reanálise do processo em tela, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, faz-se necessária a retificação da averbação em tela, uma vez que o(s) tempo(s) que deve(m) ser consignado(s) refere(m)-se a regularidade do(a):

1.1. Tempo de Serviço Privado de 92 dias, correspondente a 00 ano(s), 03 mês(es) e 02 dia(s);

1.2. Subtração de 448 dias por estarem concomitantes com o tempo de Aluno Aprendiz averbado sob Protocolo SGP-e PMSC 73171/2024.

1.3. Subtração de 05 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;

Desta forma, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, encaminho a V. S^a o presente processo de retificação de averbação, opinando pelo deferimento.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

DESPACHO

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido retificar o(s) período(s) de tempo de serviço acima consignados, bem como acolher a devida subtração de tempo acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7SNY0L21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:43:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:24:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q01ETy1HXzIzMzhfMDAwNTkyMDBfNTkyMDBfMjAwOV83U05ZMEwyMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CMDO-G 00059200/2009** e o código **7SNY0L21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018477

Averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat 0990451-4-01 DENILSON DO PRADO



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 72754/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat 0990451-4-01 DENILSON DO PRADO, sob Protocolo PMSC 72754/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.933 dias, correspondente a 05 ano(s), 03 mês(es) e 18 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-1

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ES5V1T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:32:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcyNzU0XzcyOTA4XzlwMjRfMkxVTNVYxVDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00072754/2024** e o código **2ES5V1T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018478

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933353-3-01 VIVIANE REGINA MARIN



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 73246/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933353-3-01 VIVIANE REGINA MARIN, sob Protocolo PMSC 73246/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.579 dias, correspondente a 07 ano(s), 00 mês(es) e 24 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 1.076 dias, correspondente a 02 ano(s), 11 mês(es) e 16 dia(s) de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Palmitos.
3. É regular a subtração de 05 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;
4. É regular a subtração de 13 dias por estarem concomitantes com o tempo de PMSC;

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1



DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6A0BK7V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:37:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczMjQ2XzczNDAwXzlwMjRfNkEwQks3VjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073246/2024** e o código **6A0BK7V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018479

Averbação de tempo de serviço do(a) 1º Sgt PM Mat 0925363-7-01 IVO MORACI ADUR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7699FSMZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/12/2024 às 14:34:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/12/2024 às 15:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczMjAwXzczMzU0XzlwMjRfNzY5OUZTTVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073200/2024** e o código **7699FSMZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018482

Averbação de tempo de serviço do(a) Cap PM Dent. Mat 0933483-1-01 ANDRE LOZANO DIAS



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 71269/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cap PM Dent. Mat 0933483-1-01 ANDRE LOZANO DIAS, sob Protocolo PMSC 71269/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 840 dias, correspondente a 02 ano(s), 03 mês(es) e 20 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 665 dias, correspondente a 01 ano(s), 10 mês(es) e 00 dia(s) de serviço prestado à/ao Informar o órgão público.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1XVZ782X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 04/12/2024 às 12:40:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 04/12/2024 às 13:18:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcxMjY5XzcxNDE4XzlwMjRfMVhWWjc4Mlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00071269/2024** e o código **1XVZ782X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018487

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933644-3-01 JULIANO BOEIRA DE MORAES

DESPACHO FINAL

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T30JJ1Z9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/09/2024 às 13:08:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/09/2024 às 13:12:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2MjMwXzU2MzU1XzlwMjRfVDMwSkoxWjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056230/2024** e o código **T30JJ1Z9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018488

Averbação de tempo de serviço do(a) 2º Sgt PM Mat 0378700-1-01 JOÃO CARLOS GUIMARÃES



DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 56055/2024
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido averbação de tempo de serviço do(a) 2º Sgt PM Mat 0378700-1-01 JOÃO CARLOS GUIMARÃES, sob Protocolo SGP-e PMSC 56055/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.805 dias, correspondente a 07 ano(s), 08 mês(es) e 10 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 89 dias, correspondente a 00 ano(s), 02 mês(es) e 29 dia(s) de serviço prestado à/ao Informar o órgão público.

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

DESPACHO FINAL

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4NRP04C3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/09/2024 às 13:07:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/09/2024 às 13:12:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2MDU1XzU2MTgwXzlwMjRfNE5SUDA0QzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056055/2024** e o código **4NRP04C3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018490

Averbação de saldo de férias não gozadas do(a) Cel PM Mat 0921517-4-01 MARCIO LEANDRO REISDORFER



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 53787/2024.

Referente a averbação de saldo de férias não gozadas do(a) Cel PM Mat 0921517-4-01 MARCIO LEANDRO REISDORFER, sob Protocolo SGP-e PMSC 53787/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar 04 dias (já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 01/03/2006 a 28/02/2007, haja vista o mesmo preencher os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c Portaria PMSC Nº 81/2023;
2. Averbar 20 dias (já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 01/03/2004 a 28/02/2005, haja vista o mesmo preencher os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c Portaria PMSC Nº 81/2023;
3. Publicar em BOPM;
4. Inserir no SIGRH;
5. Arquivar.

Florianópolis, 11 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Cel PM
Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HX3B0A88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 11/09/2024 às 14:38:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNzg3XzUzOTA2XzlwMjRfSFgzQjBBODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053787/2024** e o código **HX3B0A88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018673

Averbação de férias não gozadas, do(a) 2º PM Mat 923525-6-01 ALTAMIR FERREIRA DOS SANTOS.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 74184/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 2º PM Mat 923525-6-01 ALTAMIR FERREIRA DOS SANTOS.

Considerando que as férias do período aquisitivo de 01/12/2022 a 30/11/2023 foram sustadas por extrema necessidade do serviço e que não há mais possibilidade de gozo, verificou-se que o mesmo preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação de 27 dias (54 dias em dobro) de férias não gozadas.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR BOPM nº 32 de 20 de dezembro de 2024
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O542AVM7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 13:00:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 13:02:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDc0MTg0Xzc0MzQxXzlwMjRfTzU0MkFWTTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00074184/2024** e o código **O542AVM7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018773

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0931489-0-01 CRISLEY VALHEJO TOBIAS



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 68565/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0931489-0-01 CRISLEY VALHEJO TOBIAS, sob Protocolo SGPE PMSC 68565/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público Federal Militar de 313 dias, correspondente a 00 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s) de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
 Ten Cel PM Ch da DP-1

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
 Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60D5F0WR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 12:18:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 14:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY4NTY1XzY4NzA4XzlwMjRfNjBENUYwV1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00068565/2024** e o código **60D5F0WR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018774

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0932809-2-01 RONALDO SALGADO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3R84WD2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 13:02:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 14:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcyMjMwXzcyMzgzXzlwMjRfM1I4NFdEMlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00072230/2024** e o código **3R84WD2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018776

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0932809-2-01 RONALDO SALGADO



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 72230/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0932809-2-01 RONALDO SALGADO, sob Protocolo PMSC 72230/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 4.295 dias, correspondente a 11 ano(s), 09 mês(es) e 10 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3R84WD2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 13:02:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 14:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcyMjMwXzcyMzgzXzlwMjRfM1I4NFdEMlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00072230/2024** e o código **3R84WD2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018777

Averbação de férias não gozadas do(a) 1º Sgt PM Mat 0918847-9-01 JOSE ROBERTO ESPINDOLA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3R3MN7A0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 12:18:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 14:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczOTg4Xzc0MTQ0XzlwMjRfM1IzTU43QTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073988/2024** e o código **3R3MN7A0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018778

Averbação de férias não gozadas do(a) 1º Sgt PM Mat 0919611-0-01 MARCELO CAETANO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 73992/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 1º Sgt PM Mat 0919611-0-01 MARCELO CAETANO, sob Protocolo SGPE PMSC 73992/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c a Portaria nº 81/PMSC/2023, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1), informa que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados, onde verificou-se:

1. Saldo de 03 dias (06 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 24/01/1990 a 23/01/1991;

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

DESPACHO

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2DO325LS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 12:18:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 14:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczOTkyXzc0MTQ4XzlwMjRfMkRPMzI1TFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00073992/2024** e o código **2DO325LS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018942

Averbação de férias não gozadas, do(a) 1º Sargento PM Mat.919476-2-01 AMILTO DA SILVA BENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2024.

Processo PMSC 74460/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 1º Sargento PM Mat. 919476-2-01 AMILTO DA SILVA BENTO.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria nº 919/PMSC/2024, onde verificou-se o saldo de 28 dias (56 dias em dobro) de férias não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 22/11/1989 a 21/11/1990.

Considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LN33C1X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 18:56:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/12/2024 às 12:20:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDc0NDYwXzc0NjE3XzlwMjRfTE4zM0MxWDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00074460/2024** e o código **LN33C1X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018954

Averbação de férias não gozadas, do(a) Ten-Cel PM Mat 925784-5-01LAERTE BIEGER.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Processo PMSC 74172/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) Ten-Cel PM Mat 925784-5-01 LAERTE BIEGER, sob Protocolo SGPE PMSC 74172/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c a Portaria nº 81/PMSC/2023, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1), informa que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados, onde verificou-se:

1. Saldo de 14 dias (28 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 03/07/2004 a 02/07/2005;
2. Saldo de 02 dias (4 dias já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 03/07/2000 a 02/07/2001.

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

DESPACHO

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6O2J0XE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2024 às 12:17:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/12/2024 às 17:03:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDc0MTcyXzc0MzI5XzlwMjRfNk8ySjBYRTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00074172/2024** e o código **6O2J0XE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #019021

Despacho n.º 085/Gab CmtG/2024 - Referente Processo SGPe PMSC 00071175/2024.



Despacho n.º 085/Gab CmtG/2024
(Processo SGPe PMSC PMSC 00071175/2024)

Considerando o recurso administrativo interposto pela Policial Militar Subten PM RR Cristina Moreira, diante do pedido de revogação da Portaria nº 963/PMSC/2024;

Considerando parecer do órgão técnico da Polícia Militar responsável pela Coordenação Estadual do CTISP do estado de Santa Catarina juntado às fls. 243-244 dos autos;

Considerando despacho do Diretor de Pessoal da PMSC acostado às fls. 247-248

Considerando previsão legal dos artigos 6º e 15 da Lei complementar nº 380/2007;

Considerando a publicação da Instrução-Geral 10-100 da Polícia Militar.

Decido:

1. **RECEBER** o recurso interposto, mas **INDEFERI-LO** diante dos pareceres acostados aos autos e das previsões legais expressamente delineadas, uma vez que há previsão na legislação vigente da livre dispensa de Policiais Militares da Reserva Remunerada designados para o CTISP, utilizando como razões de decidir o parecer acostado às fls. 243-244 oriundo da Coordenadora Estadual do CTISP, e o desligamento da Policial Militar RR ocorreu por interesse e conveniência da Administração, restando suficiente a manifestação formal do comandante imediato;

2. PUBLIQUE-SE e INTIME-SE;

3. **EXTRAIR** cópia do presente processo para encaminhamento à Corregedoria-Geral para gestão correicional, considerando os fatos narrados no recurso interposto.

Florianópolis, SC, 16 de dezembro de 2024.

[assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4733YRJP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 18/12/2024 às 16:44:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcxMTc1XzcxMzI0XzlwMjRfNDczM1ISSIA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00071175/2024** e o código **4733YRJP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #017915

NOTA PARA BOPM Nº 026/DP-1/2024

NOTA PARA BOPM Nº 026/DP-1/2024

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO – CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo (Protocolo SGP-e nº PMSC 69336/2024), com a finalidade de regularizar a situação de Licenciamento de policial militar cuja publicação não foi localizada, bem como foi dada por extraviada. Em razão disso, expede-se a Transcrição de Assentamentos Funcionais para a confecção de Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição, nos termos da Lei nº 13.954/19, que organizou o Sistema de Proteção Social dos Militares, em consonância com a Portaria nº. 1.467/22, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, conforme as informações ratificadas abaixo:

SD PM MAT 919258-1 GERALDO CESAR FAGUNDES; LICENCIADO A PEDIDO em 08/06/1995.

Sendo assim, faz-se a presente publicação para que produza os efeitos legais.

1. Publique-se.
2. Comunique-se.
3. Arquive-se.

(Nota nº 026/DP-1/2024)

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO
TEN CEL PM RESP CH DP1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XS52K12A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 10/12/2024 às 14:13:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5MzY5NDg0XzlwMjRlWF1MksxMkE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00069336/2024** e o código **XS52K12A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018413

Aprova a Instrução Geral sobre documentação operacional (PMSC IG-10-005).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e SGPE PMSC 52857/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Geral sobre documentação operacional (PMSC IG-10-005).

Art. 2º Revogar a Diretriz 37/PMSC/2019.

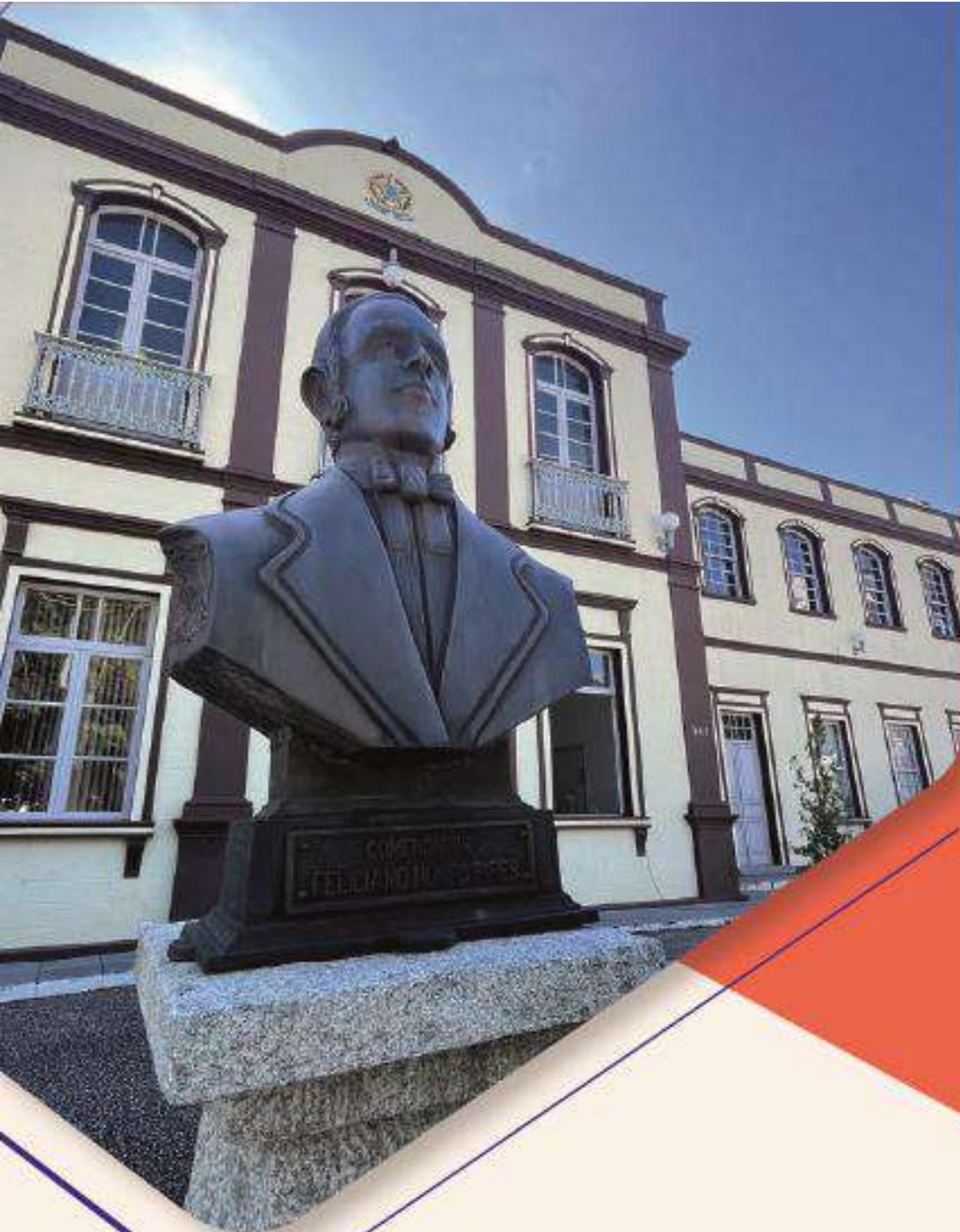
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO GERAL SOBRE DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL PMSC IG-10-005

2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração

Major PM Gabriel Correa

Capitão PM Renato Lehmkuhl Thiesen

Revisão

Major PM Daniel de Carvalho Dumith

3º Sargento PM Glaucia Prazeres

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.

Instrução geral sobre documentação operacional: IG-10-005 / Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. [Elaboração Gabriel Correa, Renato Lehmkuhl Thiesen]. – Florianópolis: PMSC, 2024.

84 p.

1. Ordem Pública. 2. Tranquilidade Pública. 3. Salubridade Pública. 4. Segurança Pública. 5. Polícia Ostensiva. 6. Preservação da Ordem Pública. 7. Documento operacional. 8. Boletim de ocorrência. I. Correa, Gabriel. II. Thiesen, Renato Lehmkuhl. III. Título.

CDD 363.2

Ficha catalográfica elaborada por:
Luciana Mara Silva – CRB14/948.
Biblioteca da APMT (Cap. Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. **Instrução geral sobre documentação operacional**: PMSC IG-10-005. [Elaboração Gabriel Correa, Renato Lehmkuhl Thiesen]. Florianópolis: PMSC, 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO Nº 1083/PMSC/2024

Aprova a Instrução Geral sobre documentação operacional (PMSC IG-10-005).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e SGPE PMSC 52857/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Geral sobre documentação operacional (PMSC IG-10-005).

Art. 2º Revogar a Diretriz 37/PMSC/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Pág. 06 de 204. Documento assinado eletronicamente em 2024-12-20 às 14:00:00. Para mais informações, consulte o processo PMS/SC00062888/2024-4 no sistema de arquivamento de informações.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
Seção I Finalidade.....	7
Seção II Classificação e conceitos	7
Seção III Aspectos gerais.....	8
Seção IV Formas de encerramento de ocorrências sem Boletim de Ocorrência	10
CAPÍTULO II DADOS INICIAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA	13
Seção I Informações	13
Seção II Dados dos envolvidos	15
Seção III Dados de contato	20
Seção IV Condições físicas.....	20
Seção V Relato do envolvido	20
CAPÍTULO III DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS.....	22
CAPÍTULO IV DADOS GERAIS DE ARMAS DE FOGO	25
CAPÍTULO V DADOS GERAIS DE DROGAS	28
CAPÍTULO VI DADOS GERAIS DOS OBJETOS.....	30
CAPÍTULO VII PROVIDÊNCIAS DE TRÂNSITO	36
CAPÍTULO VIII AMBIENTE OU ESTABELECIMENTO.....	39
Seção I Informações do ambiente ou do estabelecimento.....	39
Seção II Classificação do ambiente ou estabelecimento	40
CAPÍTULO IX DADOS COMPLEMENTARES	46
CAPÍTULO X RELATO POLICIAL	48
CAPÍTULO XI DOCUMENTOS CORRELATOS.....	50
Seção I Termo de manifestação da vítima e de compromisso de comparecimento do autor.....	50
Seção II Requisição para exame de corpo de delito direto (lesão corporal e dano).....	51
Seção III Termo de apreensão e de depósito	53
CAPÍTULO XII GESTÃO, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA	54
Seção I Processamento e encaminhamento dos boletins de ocorrência na forma de termo circunstanciado (BO-TC e NIPA).....	55
Seção II Processamento e encaminhamento dos boletins de ocorrência na forma de comunicação de ocorrência policial (BO-COP).....	56
Seção III Processamento e encaminhamento dos registros de ocorrência na forma de prisão/apreensão de menor (BO-PA)	56
Seção IV Processamento e encaminhamento dos registros de ocorrência na forma de boletim de ocorrência (BO).....	57
Seção V Situações de um registro	57
Seção VI Gerenciamento e encerramento das ocorrências pendentes	58

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Finalidade

Art. 1º A presente Instrução Geral (IG) tem por finalidade:

- I – Estabelecer as diretrizes para elaboração dos Boletins de Ocorrências (BO) no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); e
- II – Estabelecer preceitos para a integração dos procedimentos lavrados pela PMSC, junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) de Santa Catarina.

Seção II Classificação e conceitos

Art. 2º São conceitos importantes para a correta lavratura de BO no âmbito da PMSC:

I – Autoridade Policial: é o agente público (militar ou civil) que se encontra investido em função policial prevista por lei;

II – Boletim de Ocorrência: documento destinado ao encerramento dos atendimentos de ocorrência PMSC, que serão, obrigatoriamente, gerados nas hipóteses em que configurem a necessidade de lavratura dos Termos Circunstanciados, Prisões/Apreensões, Comunicações de Ocorrências Policiais, Notícia de Infração Penal Ambiental e Outras comunicações não delituais;

III – Boletim de Ocorrência na Forma de Termo Circunstanciado (BO-TC): documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de infrações de menor potencial ofensivo. Será lavrado pelo policial militar que primeiro tiver conhecimento do fato, nos termos da Lei 9.099/95, autuado por um Oficial Gestor e remetido ao Juizado Especial Criminal (JECrim), obedecendo o prazo definido por este na Seção Técnica da Organização Policial Militar (OPM), quando for o caso, e por indicação do JECrim;

IV – Boletim de Ocorrência na Forma de Prisão ou de Apreensão (BO-PA): documento destinado ao registro e encerramento de ocorrência em que houver a prisão do suposto autor do fato e/ou a apreensão se adolescente e a subsequente condução à delegacia de polícia ou sistema prisional, para fins de autuação de prisão em flagrante delito, apreensão por ato infracional, cumprimento de mandado de prisão/apreensão ou a simples entrega do conduzido, dentro dos aspectos legais, conforme o caso requerer. Este documento servirá de comprovante da entrega do preso/apreendido ao órgão competente, nas condições físicas e com os pertences descritos, bem como dos objetos apreendidos na ocorrência;

V – Boletim de Ocorrência na Forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP): documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de comunicação de qualquer tipo de infração penal (crimes ou contravenções), não importando o grau da ofensividade (maior ou menor potencial ofensivo), desde que não estejam presentes as condições que permitam a lavratura do Termo Circunstanciado ou a Prisão/Apreensão de Adolescente. Este documento será tramitado de forma automática à Delegacia de Polícia local para apuração da infração penal, imediatamente após o encerramento no PMSC Mobile. Apesar da tramitação automática, a Portaria nº 85/GABS/SSP/2019 estabelece casos em que há necessidade de acionamento concomitante da Polícia Civil, os quais devem ser observados.

VI – Boletim de Ocorrência para Outros Registros (BO): documento destinado ao registro e encerramento de ocorrência de situações não delituais, cuja comunicação aos órgãos oficiais se faz necessária para os devidos desdobramentos judiciais, cíveis ou administrativos, como, por exemplo, acidentes de trânsito, o extravio de documentos, ocorrências envolvendo crianças etc. Poderá ser utilizado, quando for o caso, para a formalização do atendimento policial;

VII – Boletim de Ocorrência na Forma de Notícia de Infração Penal Ambiental (BO-NIPA): documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de infrações penais ambientais. Será lavrado pelo policial militar lotado na Polícia Militar Ambiental que primeiro tiver conhecimento do fato, atuado por um Oficial Gestor e remetido ao Ministério Público Estadual, obedecendo o prazo definido por este - ou arquivado na Seção Técnica de Boletins de Ocorrência, quando for o caso, e por indicação do MPSC;

VIII – Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo: são todas as contravenções penais e os crimes a que a lei estabeleça pena máxima não superior a 2 (dois) anos;

IX – Juizados Especiais Criminais (JECrim): são órgãos do Poder Judiciário que têm competência para a conciliação, a decisão e a execução de penas, relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo;

X – Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada: são os crimes em que ação penal é promovida pelo Ministério Público, independentemente de intervenção ou de manifestação de vontade de quem quer que seja, inclusive do próprio ofendido. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir do fato, independentemente de manifestação do ofendido ou de quem o represente;

XI – Crimes de Ação Penal Pública Condiçcionada: são os crimes cuja ação penal é promovida pelo Ministério Público, mediante a manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal, através da apresentação de um pedido formal a que é dado o nome de representação. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir da manifestação inequívoca do ofendido que solicita sua intervenção nos fatos;

XII – Crimes de Ação Penal Privada: são os crimes onde a ação penal é promovida somente pela parte ofendida ou pelo seu representante legal, através de uma queixa-crime em juízo. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir da manifestação inequívoca do ofendido que solicita a intervenção policial nos fatos; e

XIII – Contravenções Penais: infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja ação penal é sempre pública incondicionada e julgada perante os JECrim, independentemente da existência de procedimento especial estabelecido em lei.

Seção III Aspectos gerais

Art. 3º Na hipótese de ocorrência de infração penal atendida pela Polícia Militar, com encaminhamento do autor, da vítima, de testemunhas ou de bens/objetos à Delegacia de Polícia Civil, o atendente policial civil deverá prosseguir o BO lavrado pela guarnição policial militar, inserindo dados e informações relevantes ao atendimento da Polícia Civil.

§ 1º Obrigatoriamente, a guarnição da Polícia Militar deverá encerrar a ocorrência no PMSC Mobile antes da apresentação de pessoas e/ou objetos na Delegacia de Polícia Civil para que permita a continuidade do atendimento.

§ 2º O número do registro da ocorrência do Sistema de

Atendimento e Despacho a Emergências (SADE) ficará vinculado ao BO existente, de modo a assegurar a conexão com a origem da ocorrência e a identificação da ligação de emergência por parte do solicitante primário.

Art. 4º Nas ocorrências em que houver a participação de menor de idade e adulto, a Polícia Militar fará o encaminhamento somente a uma Delegacia de Polícia, a qual se responsabilizará pelos demais redirecionamentos, quando necessários.

Parágrafo único. O encaminhamento da Polícia Militar deverá ser feito à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), sempre que houver esta unidade especializada no município do fato.

Art. 5º Na hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo atendida pela Polícia Militar serão observados os seguintes procedimentos:

I – Se o autor do fato estiver presente e aceitar o compromisso de comparecer em audiência no JECrim, a Polícia Militar procederá à elaboração do BO na modalidade Termo Circunstanciado por meio do PMSC Mobile, o qual integrará a ocorrência com o SISP.

II – Se o autor do fato estiver presente e não aceitar o compromisso de comparecer em audiência no JECrim, a Polícia Militar procederá o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil da área, onde se aplicará o procedimento previsto na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019.

Parágrafo único. Não se aplica este inciso nos casos de posse de droga, devendo o policial aplicar o Procedimento Operacional Padrão (POP) específico, sem a necessidade de condução do autor à Delegacia de Polícia Civil.

III – Nas ocorrências de sinistro de trânsito que resultem em vítima, quando o autor do fato presta pronto e integral socorro àquela, nos termos do artigo 301 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), considerando não ser imposta a prisão em flagrante, deverá ser lavrado BO na modalidade COP.

Art. 6º A Polícia Militar registrará BO na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial, conforme art. 2º do Decreto Estadual 660/2007, nas seguintes hipóteses:

I – se o autor do fato estiver ausente da cena do crime, ou sendo desconhecido, não sendo por nenhum meio identificável;

II – no caso de ação penal privada ou condicionada à representação em que a vítima se manifesta pelo interesse de não exercer o direito de representação ou queixa, ou de decidir posteriormente;

III – quando, em casos específicos, não se possa realizar a prisão em flagrante delito, ainda que o autor do fato esteja no local.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a Polícia Militar dará ciência expressa à vítima de seu direito de representação a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses, orientando que essa manifestação deverá ser realizada na Delegacia de Polícia Civil da área do fato.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, as partes serão orientadas para que, em havendo necessidade de complementação dos fatos comunicados, esse procedimento deverá ser lavrado junto à Delegacia de Polícia Civil da área, a partir do número de protocolo fornecido, ou qualquer outro dado dos envolvidos.

§ 2º Se não conseguir constatar a existência da ocorrência e nem indícios de que o fato relatado tenha acontecido, a guarnição deve solicitar que o Despachante encerre diretamente no SADE.

Art. 14. Fato sem Informação para Registro é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM para quando a guarnição tenha constatado a existência do fato através de indícios, mas não localizado os envolvidos nem testemunhas que permitissem lavrar um boletim.

§ 1º Deve ser utilizado para os casos em que a guarnição tente localizar o comunicante para esclarecer os fatos e, não conseguindo, mantém contato telefônico com o comunicante (via Despachante), diligenciando nas imediações, colhendo informações com populares sobre o endereço e as circunstâncias da ocorrência.

§ 2º Se a guarnição constatou a existência do fato através de indícios, mas não localizou os envolvidos nem testemunhas que permitissem lavrar um boletim, a guarnição deve solicitar que o Despachante encerre diretamente no SADE.

Art. 15. Atendimento Dispensado pelo Solicitante é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§ 1º Para que esse tipo de encerramento seja utilizado, é necessário que a guarnição tome ciência da origem da comunicação e observe:

I – se os fatos narrados tratam de atos de desinteligência, sem repercussão delitual;

II – se não persiste a emergência que gerou a chamada;

III – se a ocorrência não se refere a fato delitual (situação que obriga outro tipo de encerramento); e

IV - se a ocorrência não se refere a acidente de trânsito, situação em que é obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 2º Não sendo uma das situações que obriga a lavratura de BO ou outro encerramento, o Despachante deve consignar o nome dos envolvidos, número do documento de identidade, CPF, telefone de contato e providenciar o encerramento diretamente no SADE.

Art. 16. Falta de Patrulha (Guarnição) é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§ 1º Deve ser usado para os casos em que não há guarnição disponível para atendimento de ocorrência ou apoio à outra guarnição na sua área de despacho, verificando a possibilidade de empenho de uma guarnição de uma outra área de despacho. Não havendo alternativa o Despachante deverá informar o Sargento Ronda para que este, juntamente com o Oficial Comandante do Policiamento, possam gerenciar os recursos disponíveis visando o atendimento da referida ocorrência.

§ 2º Se realizados todos os procedimentos anteriormente descritos e ainda não houver guarnição disponível para realizar o atendimento de ocorrência, o Despachante deve finalizar o atendimento com um pequeno relato acerca das providências adotadas e com o código de fechamento “Falta de Patrulha”.

Art. 17. Atendimento encaminhado para AI da OPM é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

Parágrafo único. Deve ser usado para os casos que não sejam de emergência ou urgência e o fato narrado pelo solicitante se caracterize por uma denúncia ou outra informação de interesse da Agência de Inteligência.

Art. 18. Atendimento encaminhado a outro Órgãos.

Parágrafo único. Deve ser usado para os casos em que o fato narrado pelo solicitante não seja uma atribuição da polícia militar, mas sim de outro órgão, como, por exemplo, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, CELESC, etc.

CAPÍTULO II DADOS INICIAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA

Seção I Informações

Art. 19. Dada a importância das informações constantes no Boletim de Ocorrência para a apuração da infração penal ocorrida e para a formulação de políticas públicas de segurança, mesmo sendo o campo no sistema opcional, não retira a obrigatoriedade do preenchimento caso a informação seja possível.

Parágrafo único. Se a informação estiver disponível ou passível de obtenção durante o atendimento da ocorrência ou por ocasião do registro, ela deve ser inserida no BO, independentemente se o campo não constar como obrigatório no sistema.

Art. 20. São dados iniciais para identificar qualquer ocorrência lavrada pela PMSC:

I – Organização Policial Militar de Registro: Organização Policial Militar em cuja circunscrição foi lavrado o BO, independente da origem da lotação do policial militar nos casos de apoio/reforço;

II – Organização Policial Militar Responsável: Organização Policial Militar que possui responsabilidade de persecução do BO, independentemente do local de registro do BO;

III – Nº do Protocolo: Número fornecido pelo COPOM, através do Sistema SADE, normalmente denominado “número da ocorrência”, que ficará vinculado ao número gerado pelo SISP nos casos de lavratura do BO para encerramento da ocorrência;

IV – Nº Caso/SISP: Número de controle sequencial fornecido pelo sistema quando da vinculação do BO no Sistema Integrado de Segurança Pública;

V – Data/Hora da Abertura/Comunicação: relativas ao momento em que o COPOM ou Policial Militar é comunicado do fato ou em que momento que o flagrou;

VI – Data/Hora do Atendimento (J10): relativas ao momento inicial de realização dos procedimentos policiais operacionais (geralmente corresponde ao momento em que a guarnição chega ao local da ocorrência);

VII – Data/Hora do Fato: é referente à data/hora da ocorrência dos fatos, informada pela guarnição atendente da ocorrência, apuradas segundo as circunstâncias

(flagrada pela guarnição), indicado por testemunhas ou outra parte;

a) Caso não haja hipótese de a guarnição ter flagrado o fato e restar dúvida quanto à exatidão desta informação (data/hora), deve ser assinalado a expressão data aproximada e/ou hora aproximada;

b) A data/hora do fato deve sempre ser anterior a data/hora da abertura da ocorrência;

c) A data e hora do fato devem corresponder à data e hora presumível da ação ou omissão do autor (art. 4º do CP).

VIII – Data/Hora do Encerramento/Fechamento: associadas ao momento em que a guarnição encerra os procedimentos relativos ao atendimento da ocorrência e passa a ficar disponível para novo acionamento;

IX – Local da Ocorrência: local onde o fato ocorreu (ação ou omissão do agente), devendo ser ajustado pela guarnição durante o atendimento policial, não exigível apenas no fato “Perda de documento ou objeto” em que o endereço é opcional;

a) Logradouro: registrar o tipo (rua, avenida, estrada, etc.) e nome do logradouro;

b) Nº/Km: número da residência/estabelecimento onde ocorreu o fato ou em caso de fato ocorrido em via pública o número da residência ou quilômetro em frente do qual ocorreu;

c) Bairro: bairro onde ocorreu o fato;

d) Município: município onde ocorreu o fato;

f) Ponto de Referência: Indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade, bem como as coordenadas geográficas do local (latitude e longitude);

g) Ocorrências com múltiplos crimes/fatos: utilizar o endereço do primeiro fato ocorrido.

X – Fato(s) Constatado(s): é o tipo penal e/ou a situação não delituosa preenchido pelo policial militar após apurado através das diligências da guarnição. Deve ser caracterizado conforme a relação de fatos disponíveis no SADE/SISP, podendo ser na forma:

a) Tentada: quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente;

b) Consumada: quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

Art. 21. No caso de ocorrência envolvendo mais de um fato constatado na mesma circunstância fática, todos os fatos devem ser registrados no mesmo BO.

Parágrafo único. É vedado o registro de mais de um BO para o mesmo atendimento, salvo quando estritamente necessário em modalidades distintas no PMSC Mobile com fatos também distintos, como por exemplo o caso de Cumprimento de Mandado de Prisão e Posse de Drogas para Consumo Pessoal na mesma situação. Não

poderá o policial duplicar o atendimento de um mesmo fato (tipo penal) em dois boletins com o prejuízo direto à estatística policial.

Art. 22. Como regra geral os Boletins de Ocorrências de “reaparecimento de pessoa” e “recuperação de veículo” devem ser registrados em registros distintos dos Boletins de Ocorrências de “desaparecimento de pessoa” e de “subtração de veículo” respectivamente.

§ 1º São admitidas as seguintes exceções, pois considera-se que todos os eventos ocorreram no mesmo contexto fático:

I – Desaparecimento e reaparecimento, se a pessoa desaparecida for localizada durante o atendimento da ocorrência;

II – Subtração de veículo e recuperação de veículo, se o veículo for localizado durante o atendimento da ocorrência que também gerou a subtração.

§ 2º É vedado a guarnição policial devolver o veículo diretamente a vítima, devendo este ser apresentado na delegacia de polícia.

§ 3º É vedado aditar:

I – o Boletim de Ocorrência de desaparecimento de pessoa para comunicar o reaparecimento de pessoa;

II – o Boletim de Ocorrência de subtração de veículo para comunicar a recuperação do veículo.

Seção II Dados dos envolvidos

Art. 23. Os policiais militares que estejam atendendo a ocorrência e que não figurem como autor, vítima ou testemunha de algum fato relacionado, são classificados como Atendentes, não devendo ser inseridos como envolvidos.

§ 1º Caso o Atendente seja autor, vítima ou testemunha do fato, também deverá ser inserido como envolvido com a participação correspondente.

§ 2º Não deve ser utilizada a participação “testemunha” para o policial que esteja apenas atendendo a ocorrência e que não tenha presenciado os fatos comunicados, sobretudo aqueles que apenas conduziram os envolvidos.

Art. 24. O envolvido “pessoa física” pode ser dividido em “pessoa física identificada” ou “pessoa física sem identificação completa”.

Art. 25. O cadastro de uma “pessoa física identificada” deve possuir ao menos cinco informações básicas:

I – Nome;

II – Nome da mãe;

III – Sexo;

IV – Data de nascimento; e

V – Local de nascimento (país, estado e município).

§ 1º Para o adolescente preso em flagrante ou mediante ordem judicial, ou ainda envolvido em registro de cumprimento de mandado de busca e apreensão, deve ser utilizada a participação “autor”.

§ 2º Uma pessoa que foi morta ou que desapareceu não pode ser comunicante na mesma ocorrência.

Art. 32. De acordo com o art. 29 da Portaria SSP 085/2019, considera-se confronto policial quando a ação estiver relacionada com a atividade policial e estiverem presentes os requisitos do art. 25 do Código Penal (legítima defesa).

Parágrafo único. O policial envolvido na ocorrência de confronto deverá ser inserido no BO como envolvido, com as seguintes participações:

I – “Autor”, caso não haja dúvidas quanto à autoria; e

II – “A apurar”, caso não seja possível confirmar, no momento do registro, a efetiva participação nos fatos.

Art. 33. O BO de ocorrência que consignar confronto policial com pessoa ferida ou morta deve ser registrado conforme o rol de fatos a seguir:

I – Pessoa ferida em confronto por agente público em serviço;

II – Pessoa ferida em confronto por agente público fora de serviço;

III – Pessoa morta em confronto por agente público em serviço; e

IV – Pessoa morta em confronto por agente público fora de serviço.

Art. 34. O Campo “local de condução”, deve ser utilizado para informar o local para onde o envolvido foi conduzido em razão da ocorrência.

Art. 35. São campos disponíveis para o cadastro do envolvido:

I – Nome: informar o nome completo do envolvido que está sendo qualificado;

II – Filiação: informar nome da Mãe e Pai do envolvido;

III – Cor ou Raça: informar a cor ou raça do envolvido;

IV – Data Nascimento: informar a data de nascimento do envolvido;

V – Sexo: informar o sexo constante na carteira de identidade;

VI – Orientação Sexual: poderá ser informada a orientação sexual do envolvido e, até mesmo, se houver, o seu nome social;

VII – Nome social – o campo será exibido se o envolvido desejar informar seu nome social, inclusive haverá a possibilidade e impressão do BO com o nome social;

VIII – Nacionalidade: informar o país de nascimento;

IX – Naturalidade: informar Município de nascimento;

VII – Ponto de Referência: indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade da residência do envolvido.

Seção III Dados de contato

Art. 38. O campo telefone, embora o preenchimento seja opcional, o usuário deverá tentar buscar a maior quantidade de números ligados ao envolvido, como telefone fixo, celular, comercial e para contato, pois essas informações possibilitarão o encontro do envolvido em eventual atuação policial futura.

Parágrafo único. É vedado preencher o campo nº de telefone com números aleatórios apenas para cumprir o requisito de obrigatoriedade do campo.

Art. 39. O campo “e-mail” é onde deverá ser informado o correio eletrônico do envolvido.

Seção IV Condições físicas

Art. 40. No Campo “Condições Físicas” deve-se assinalar a opção que melhor expressa as condições físicas do envolvido, podendo assinalar mais do que uma, conforme as seguintes opções:

- I – Sintomas embriaguez;
- II – Sob efeito de droga ilícita;
- III – Problema clínico;
- IV – Sem lesões;
- V – Portador de deficiência;
- VI – Parturiente;
- VII – Lesões leves;
- VIII – Lesões graves ou gravíssimas; e
- IX – Óbito: deve se ter como marco informativo para preenchimento a entrada no hospital/clínica e constatação pelo atendente do óbito.

Art. 41. O campo “uso de algema” deve ser utilizado para informar se o envolvido foi algemado, se sim, qual ou quais a(s) justificativa(s):

- I – Fundado receio de fuga;
- II – Perigo à integridade física própria ou alheia;
- III – Resistência à ação policial.

Seção V Relato do envolvido

Art. 42. O campo “Manifestação do Ofendido” deve ser assinalado somente quando a vítima nos crimes de ação penal pública condicionada ou privada

CAPÍTULO III DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS

Art. 46. Os dados gerais do veículo devem ser preenchidos na aba do boletim de ocorrência destinada ao registro do veículo envolvido na ocorrência, devendo ser cadastrado individualmente e obrigatoriamente neste campo, onde devem ser observadas as seguintes informações:

I – País: Registrar o nome do País onde se encontra registrado o veículo envolvido na ocorrência;

II – Placa: Informar a placa do veículo envolvido na ocorrência, podendo ser modelo antigo ou placa nova modelo Mercosul;

III – Estado de licenciamento: Informar a Unidade Federativa (Estado) de registro do veículo;

IV – RENAVAM: Informar o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) do veículo envolvido;

V – CHASSI: Informar o número do Chassi do veículo envolvido, obrigatório caso este ainda não esteja registrado e licenciado;

VI – Município de licenciamento: Registrar o Município onde o veículo está registrado e licenciado. Não estando registrado, informar somente que não possui registro;

VII – Tipo: Campo destinado ao registro do tipo de veículo envolvido;

- a) Automóvel;
- b) Bicicleta;
- c) Caminhão;
- d) Caminhão Trator;
- e) Caminhonete;
- f) Caminhonete Chassi;
- g) Camioneta;
- h) Camioneta Chassi;
- i) Chassi/Plataforma;
- j) Ciclomotor;
- k) Micro-ônibus;
- l) Motocicleta;
- m) Motoneta;
- n) Motoniveladora;

- b) aluguel;
- c) oficial;
- d) aprendizagem; ou
- e) de representação diplomática.

XI – Cor predominante: registrar a cor predominante no veículo, sendo esta a que cobre 50% ou mais, das partes externas do veículo. Nos caminhões deve ser considerada somente a cabine para definição da cor predominante;

XII – Ano modelo/fabricação: registrar o ano de fabricação e modelo do veículo envolvido na ocorrência;

XIII – Situação: informação sobre a situação administrativa/criminal do veículo, oriunda do dossiê/gravame do sistema, exemplo: Sem restrições, Registro de Roubo/Furto, Busca e apreensão etc.;

XIV – Proprietário: informação sobre o nome do proprietário do veículo oriundo do sistema ou preenchida manualmente conforme identificação na documentação do veículo;

XV – Participação: registrar a participação do referido veículo na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação desde que não conflitem entre si:

- a) Apreendido administrativamente;
- b) Apreendido por decisão judicial;
- c) Apreendido por infração de trânsito;
- d) Apreendido por infração penal;
- e) Apropriado indebitamente;
- f) Arma/Instrumento usado no crime;
- g) Arrombado;
- h) Autuado por infração de trânsito;
- i) Danificado;
- j) Depósito fiel;
- k) Devolvido;
- l) Encontrado;
- m) Envolvido em acidente de trânsito;
- n) Não permaneceu no local;
- o) Outro envolvimento;
- p) Perdido;

- q) Recuperado;
- r) Subtraído; e
- s) Veículo abordado.

XVI – Vínculo: selecionar o vínculo do bem/objeto a ser cadastrado com o envolvido selecionado anteriormente.

- a) A apurar;
- b) De posse;
- c) Motorista;
- d) Ocupante;
- e) Outro vínculo; ou
- f) Proprietário.

CAPÍTULO IV DADOS GERAIS DE ARMAS DE FOGO

Art. 47. A seção do Boletim de Ocorrência “dados de armas de fogo” é destinada, exclusivamente, ao registro de Armas de Fogo que possua relação com a ocorrência, devendo ser cadastrada individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando:

I – Espécie: campo destinado para selecionar a espécie da arma de fogo:

- a) Canhão;
- b) Carabina;
- c) Espingarda;
- d) Fuzil;
- e) Garrucha;
- f) Metralhadora;
- g) Pistola;
- h) Revólver;
- i) Rifle;
- j) Submetralhadora; ou
- k) Outra arma de fogo.

II – Marca: Anotar a marca da arma de fogo;

X – Número de série: Anotar o número de série da arma de fogo. Caso tenha sido suprimido, informar sua supressão;

XI – Participação: Registrar a participação da arma de fogo na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

- a) Apreendido administrativamente;
- b) Apreendido por Decisão Judicial;
- c) Apreendido por infração de trânsito;
- d) Apreendido por infração penal;
- e) Apropriado indebitamente;
- f) Arma/Instrumento usado no crime;
- g) Danificado;
- h) Depósito fiel;
- i) Devolvido;
- j) Encontrado;
- k) Não permaneceu no local;
- l) Outro envolvimento;
- m) Perdido;
- n) Recuperado;
- o) Subtraído; e
- p) Veículo abordado.

XII – Relação com envolvido:

- a) Posse;
- b) Proprietário;
- c) Outra relação.

XIII – Informações sobre carga: Anotar se a arma faz parte de um carregamento.

XVI – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes a arma de fogo, tais como sinais específicos e informações que não foram citadas nos campos anteriores.

Art. 48. Cada arma de fogo deve ser cadastrada individualmente.

§ 1º As munições e acessórios de arma de fogo devem ser cadastrados no formulário de "Objeto".

CAPÍTULO V
DADOS GERAIS DE DROGAS

Art. 49. A seção do Boletim de Ocorrência “dados de drogas” é destinada, exclusivamente, ao registro de Droga que possua relação com a ocorrência, devendo ser cadastrada individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando:

I – Tipo: Anotar o tipo de droga envolvida na ocorrência.

- a) Anabolizante;
- b) Anfetamina;
- c) Cocaína;
- d) Crack;
- e) Ecstasy;
- f) Haxixe;
- g) Lança-perfume;
- h) LSD;
- i) Maconha;
- j) Oxi;
- k) Pasta base;
- l) Pé de maconha; e
- m) Outra droga.

II – Quantidade: Anotar a quantidade da droga cadastrada. Caso possua embalagem deverá informar.

III – Unidade de Medida: Informar a unidade de medida da droga. Para cada tipo de Droga existe uma unidade de medida padrão e obrigatória, conforme segue:

- a) Anfetamina: gramas;
- b) Cocaína: gramas;
- c) Crack: gramas;
- d) Ecstasy: comprimidos;
- e) Haxixe: gramas;
- f) Lança-perfume: frasco;
- g) LSD: microponto;
- h) Maconha: gramas;

VI – Informações sobre carga: Anotar se a droga faz parte de um carregamento.

VII – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes a referida droga, tais como: características, forma, destino, peso aproximado etc.

§ 1º É vedado utilizar a opção “Outra droga” para inserção de uma droga que conste na lista.

§ 2º Com embalagem: deve ser marcado caso a embalagem da substância foi somada (considerada) no campo “quantidade”.

CAPÍTULO VI DADOS GERAIS DOS OBJETOS

Art. 50. A seção do Boletim de Ocorrência “outros objetos” é destinada, exclusivamente, ao registro dos objetos/bens, que possuam relação com a ocorrência, devendo ser cadastrados individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando inicialmente o grupo do objeto:

- I – Objetos diversos;
- II – Animal;
- III – Documentos diversos.

Art. 51. A opção “objetos diversos” deve ser utilizada para todos os objetos que não sejam animais ou documentos, liberando os seguintes campos:

I – Tipo de Objeto: deve-se selecionar a opção que melhor se enquadra com o objeto envolvido na ocorrência.

II – Quantidade: informar a quantidade do objeto, quando idêntico;

III – Unidade de Medida: Informar a unidade de medida utilizada para a quantidade do referido objeto;

- a) Caixa;
- b) Cédula;
- c) Comprimido;
- d) Dólar
- e) Folha;
- f) Frasco;
- g) Garrafa;
- h) Grama (g);
- i) Lata;
- j) Maço;

- k) Metro (m);
- l) Microponto;
- m) Mililitro (ml);
- n) Outra unidade;
- o) Pacote;
- p) Par;
- q) Peça;
- r) Quilograma (Kg);
- s) Real;
- t) Talão;
- u) Unidade.

IV – Marca: Informar a marca do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Marca não informada”;

V – Modelo: Informar o modelo do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Modelo não informado”;

VI – N° de série: Informar o número de série do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “n° de série não informado”;

VII – Participação: Registrar a participação do referido animal na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

- a) Apreendido administrativamente;
- b) Apreendido por infração de trânsito;
- c) Apreendido por infração penal;
- d) Apropriado indebitamente;
- e) Arma/Instrumento utilizado no crime;
- f) Arrombado;
- g) Autuado por infração de trânsito;
- h) Danificado;
- i) Depósito fiel;
- j) Devolvido;

Pág. 30 de 38 | 2024-08-20 10:05:53 | Sistema de Gestão de Documentos | Impressão em Branco | 2024-10-20 10:05:53 | 5551517563R

- k) Encontrado;
- l) Envolvido em acidente de trânsito;
- m) Não permaneceu no local;
- n) Perdido;
- o) Recuperado;
- p) Subtraído;
- q) Veículo abordado; e
- r) Outro envolvimento.

VIII – Informações sobre carga: Anotar se o objeto faz parte de um carregamento; e

IX – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido objeto, tais como: características, destino, forma, conservação etc.

Parágrafo único: Nesta aba não podem ser cadastrados veículos, armas de fogo ou drogas.

Art. 52. Caso o objeto envolvido na ocorrência seja uma Placa de Veículo, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Placa: informar a placa do veículo;

II – UF da placa: selecionar a UF da placa informada se existente.

Art. 53. Caso o objeto envolvido na ocorrência seja um Smartphone e/ou Telefone celular, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Nº IMEI: informar o número do IMEI do smartphone ou celular (um ou mais). Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Nº IMEI não informado”;

II – Nº Telefone: informar o número do telefone celular (um ou mais). Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Nº telefone não informado”.

Art. 54. Caso o grupo do objeto envolvido na ocorrência seja um Animal, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Espécie do Animal: Informar a espécie do animal relacionado a ocorrência;

- a) Animal silvestre;
- b) Ave;
- c) Cachorro;
- d) Cavalos;

- e) Gado;
- f) Gato;
- g) Ovino;
- h) Suíno; e
- i) Outro animal.

II – Especificar outro animal: Esse campo será exibido caso selecionado “outro animal” no campo anterior;

III – Quantidade: informar a quantidade do animal, quando idêntico;

IV – Participação: Registrar a participação do referido animal na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

- a) Apreendido administrativamente;
- b) Apreendido por infração de trânsito;
- c) Apreendido por infração penal;
- d) Apropriado indebitamente;
- e) Arma/Instrumento utilizado no crime;
- f) Arrombado;
- g) Autuado por infração de trânsito;
- h) Danificado;
- i) Depósito fiel;
- j) Devolvido;
- k) Encontrado;
- l) Envolvido em acidente de trânsito;
- m) Não permaneceu no local;
- n) Perdido;
- o) Recuperado;
- p) Subtraído;
- q) Veículo abordado; e
- r) Outro envolvimento.

V – Informações sobre carga: Anotar se o animal faz parte de um carregamento;

VI – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido animal, tais como: características, destino (informação importante), condição física etc.

Art. 55. Caso o grupo do objeto envolvido na ocorrência seja um Documento, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Participação: Registrar a participação do referido Documento na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

- a) Apreendido administrativamente;
- b) Apreendido por infração de trânsito;
- c) Apreendido por infração penal;
- d) Apropriado indebitamente;
- e) Arma/Instrumento utilizado no crime;
- f) Arrombado;
- g) Autuado por infração de trânsito;
- h) Danificado;
- i) Depósito fiel;
- j) Devolvido;
- k) Encontrado;
- l) Envolvido em acidente de trânsito;
- m) Não permaneceu no local;
- n) Perdido;
- o) Recuperado;
- p) Subtraído;
- q) Veículo abordado; e
- r) Outro envolvimento.

II – Informações sobre carga: Anotar se o Documento pertence a um carregamento; e

III – Espécie de documento: selecionar a espécie do documento a ser inserido no registro:

- a) Documento de identificação;
- b) Outro documento.

V – Número do documento: deve ser preenchido com o número do documento. Caso não seja possível obter o número do documento, selecionar o campo “Não informado”;

VI – Data de emissão: deve ser preenchido com a data de emissão do documento;

VII – Órgão emissor: deve ser preenchido o órgão emissor do documento;

VIII – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido documento, tais como: características, destino, forma, conservação etc.

Art. 56. O sistema não permitirá a finalização do registro sem a inserção de bens/objetos nos BO que contenham os seguintes fatos comunicados:

I – Roubo, Furto e Latrocínio consumados: Exige a inserção de qualquer bem/objeto com a participação “subtraído”;

II – Tráfico de drogas e Posse de drogas para uso pessoal: Exige a inserção de um bem/objeto do tipo “droga” com a participação “apreendido por infração penal”;

III – Perda de documento ou objeto: Exige a inserção de qualquer bem/objeto com a participação “perdido”;

IV – Fatos relacionados a acidente de trânsito: Exige a inserção de um bem/objeto do tipo “veículo”.

Parágrafo único. Todos os bens/objetos que estiverem disponíveis para o Atendente devem ser fotografados, cujas mídias devem ser anexadas no campo de mídias do respectivo bem/objeto.

Art. 57. Caso o bem/objeto não tenha relação com nenhum envolvido do fato, o Atendente deverá marcar o campo “bem/objeto sem vínculo com envolvidos do registro”, dispensando-se o preenchimento dos campos “envolvido” e “vínculo”.

Art. 58. O campo “outras informações” deve ser usado para melhorar a individualização dos aspectos característicos do bem/objeto a ser cadastrado com dados que não estejam contemplados nos demais campos existentes.

CAPÍTULO VII PROVIDÊNCIAS DE TRÂNSITO

Art. 59. Os campos relacionados a “trânsito” só deverão ser preenchidos caso seja selecionado algum fato relacionado a acidente de trânsito no campo “fato constatado”.

Art. 60. Esta aba tem por finalidade a coleta das circunstâncias e dos dados estatísticos que culminaram com o acidente de trânsito, rodoviário ou urbano, para fins de registro na esfera administrativa, penal e cível, devendo ser informado os seguintes itens:

I – Tipo de Acidente: Apontar os tipos de acidente de trânsito, classificados de acordo com a NBR 10697/1989, onde deve ser observada uma ou mais das seguintes informações, podendo descrever detalhes:

a) Atropelamento: Acidente em que o pedestre(s) ou animal(is) sofre(m) o impacto de um veículo, estando pelo menos uma das partes em movimento. Ocorrendo atropelamento deverá ser assinalado se este foi de pedestre ou animal;

b) Capotamento: Acidente em que o veículo gira sobre si mesmo, em qualquer sentido, chegando a ficar com as rodas para cima, imobilizando-se em qualquer posição. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

c) Choque com objeto fixo: Acidente em que há impacto de um veículo contra qualquer objeto fixo. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

d) Choque com objeto móvel: Acidente em que há impacto de um veículo contra qualquer móvel. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

e) Colisão com outro veículo: Acidente em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo, também em movimento. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

f) Queda: Acidente em que há impacto em razão de queda livre do veículo, ou queda de pessoas ou cargas por ela transportadas. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

g) Saída de pista: Acidente em que o veículo na via terrestre, acaba por perder o controle vindo a sair da pista de rolamento. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

h) Tombamento: Acidente em que o veículo sai de sua posição normal, imobilizando-se sobre uma de suas laterais, sua frente ou sua traseira. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

i) Outra natureza: Acidente em que não se enquadre em nenhuma das situações anteriormente citadas (desmoronamento, incêndio, árvore que cai sobre veículo etc.).

II – Propriedade pública danificada: deve-se assinalar, caso haja, os bens de patrimônio público que foram danificados em virtude do acidente de trânsito:

- a) Bueiro;
- b) Cone/Balizador/Cavalete;
- c) Controle Eletrônico de Velocidade;
- d) Defesa metálica/Guard Rail;
- e) Gradil;
- f) Guarda-corpo;
- g) Imóvel público;
- h) Meio-fio;
- i) Mureta/barreira;

CAPÍTULO VIII AMBIENTE OU ESTABELECIMENTO

Seção I

Informações do ambiente ou do estabelecimento

Art. 61. O espaço “ambiente” ou “estabelecimento” do Boletim de Ocorrência se destina a coletar e ofertar informações mais qualificadas sobre o ambiente ou estabelecimento onde foi praticada a infração penal, violência, desordem ou infração administrativa.

§ 1º As informações do ambiente ou estabelecimento deverão ser coletadas pelo policial militar para ensejar, através do sistema PMSC BI – Business Intelligence, uma análise criminal mais precisa e um planejamento de ações preventivas mais específicas, ao ter em conta aspectos relacionados à prevenção situacional do delito e à sua prevenção através do desenho urbano, bem como a elaboração de estudos dos locais onde ocorrem os acidentes de trânsito.

§ 2º A caracterização do ambiente ou estabelecimento está distribuída da seguinte forma:

I – Localização (local onde o fato ocorreu): nesta seção do Boletim de Ocorrência procura-se caracterizar o ponto central onde ocorreu o fato gerador da ocorrência, mesmo que a prática do delito ou desordem tenha perpassado mais de um ambiente, devendo-se buscar o ponto central que originou o delito ou a desordem perpetrada.

II – Interior do Ambiente ou estabelecimento: informar se a infração ocorreu no interior de algum dos ambientes ou estabelecimentos relacionados no boletim. Entende-se por interior do ambiente toda a área de acesso restrito, como, por exemplo, o terreno cercado de uma casa.

a) A opção deve ser utilizada de forma residual, ou seja, sempre que o fato não ocorrer em via pública ou em meio virtual;

b) O termo “interior do ambiente” ou “interior do estabelecimento” não está restrito a ambiente fechado, pois pode se referir a locais abertos, tais como um estacionamento privado, um condomínio de casas, um terreno baldio, uma plantação, entre outros, podendo ser entendido como toda área que necessite de acesso restrito ou público que possa ser delimitada;

c) Esta opção deve ser utilizada para fatos ocorridos no interior de qualquer transporte (embarcação, automóvel, ônibus, avião, trem, etc.), por mais que estes estejam transitando ou parados em via pública.

III – Via pública: informar quando a infração ocorreu em via pública (logradouro, caminho ou calçada);

a) Mesmo quando a infração for praticada em via pública é possível relacioná-la com um ambiente ou estabelecimento desde que esteja clara a conexão entre o delito ocorrido em via pública e o ambiente ou estabelecimento;

b) Nas situações em que não houver como estabelecer este tipo de relação, o policial militar deve assinalar a opção “via pública” e “sem classificação para via pública”;

c) A utilização do tipo de ambiente “sem classificação para via pública” deve ser evitada, permitindo-se a seleção somente se efetivamente não houver outra opção adequada;

d) São considerados “via pública” os locais públicos onde as pessoas e veículos transitam, tais como logradouros, praças, dunas, praias etc.;

e) Para o caso de roubo ou furto de veículo ou em veículo, se este estiver em via pública, deve ser utilizada a opção “Via pública” (não deve ser utilizada a opção “Interior do ambiente”).

IV – Meio virtual: deve ser utilizado para os fatos ocorridos em meio virtual, aqui considerado como qualquer meio de comunicação à distância, como telefone, Internet e rádio.

Seção II

Classificação do ambiente ou estabelecimento

Art. 62. A Classificação (detalhamento e qualificação do ambiente ou estabelecimento) é a seção do Boletim de Ocorrência destinada a apontar em qual ambiente ou estabelecimento foi praticado o delito ou a desordem, bem como, em alguns deles, qualificar a sua situação.

§ 1º Somente poderá ser assinalada uma opção, exceto no campo “desordem”.

§ 2º Havendo a possibilidade do enquadramento de duas ou mais características deve ser escolhida aquela mais especializada ou que seja predominante, conforme a respectiva classificação:

I – Indústria: assinalar qual o ramo da indústria ou que com ele tenha relação em que foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Agroindústria
- b) Alimentícia;
- c) Cerâmica;
- d) Madeireira;
- e) Metalurgia;
- f) Moveleira;
- g) Papel/Celulose;
- h) Petroquímica/Química;
- i) Siderúrgica; e
- j) Têxtil.

II – Atividade Financeira: assinalar qual tipo de estabelecimento relacionado a atividades financeiras ou que com ele tenha relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Agência bancária;
- b) Caixa Eletrônico;

- c) Casa de Câmbio;
- d) Casa Lotérica.
- e) Posto de Atendimento; e
- f) Transporte de Valor;

III – Hospedagem: assinalar qual tipo de hospedagem ou que com ele tenha relação, foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Albergue;
- b) Camping;
- c) Hotel;
- d) Motel;
- e) Pensão; e
- f) Pousada.

IV – Saúde: assinalar qual tipo de estabelecimento vinculado à saúde ou que com ele tenha relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Clínica;
- b) Consultório;
- c) Farmácia;
- d) Hospital; e
- e) Posto de Saúde.

V – Órgão Público: assinalar qual a esfera do órgão público ou que com ele tenha relação onde foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Estadual;
- b) Federal;
- c) Internacional; e
- d) Municipal.

VI – Ensino: assinalar que nível da administração pública pertence o estabelecimento de ensino onde foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Estadual;
- b) Federal;
- c) Internacional; e

d) Municipal.

VII – Prestação de Serviços: assinalar qual estabelecimento de prestação de serviços ou que com ele tenha relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Agência dos Correios;
- b) Barbearia/Salão de beleza/Estética;
- c) Consertos/Reparos;
- d) Construtora;
- e) Escritório;
- f) Estacionamento pago;
- g) Transportadora; e
- h) Vigilância/Limpeza;

VIII – Posto de Combustível: assinalar em qual tipo de posto de combustível foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Posto com Loja de Conveniência; e
- b) Posto sem Loja de Conveniência.

IX – Associação: assinalar qual tipo de entidade associativa ou que com ela tenha relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Associação de bairro;
- b) Clube Desportivo;
- c) Clube Social;
- d) Conselhos;
- e) Cooperativa;
- f) Filantrópica;
- g) ONG;
- h) Política;
- i) Religiosa (Igreja/Templo); e
- j) Sindicato.

X – Transporte: assinalar qual tipo de ambiente/estabelecimento relacionado a transporte de pessoas ou de carga, ou que com ele tenha relação, ou em que meio de transporte público foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Aeroporto;
- b) Porto;
- c) Terminal Urbano;
- d) Terminal Rodoviário;
- e) Terminal Ferroviário;
- f) Transporte de Carga;
- g) Ponto de Ônibus;
- h) Ponto de Táxi; e
- i) Via férrea.

XI – Veículo: assinalar quando o delito ou a desordem se der em um veículo (automóveis, caminhonetes, motocicletas e outros) e quando o veículo for o objeto do delito ou da desordem.

- a) Aeronave;
- b) Aplicativo de transporte;
- c) Embarcação;
- c) Ônibus/Transporte coletivo;
- d) Táxi;
- e) Veículo em trânsito;
- f) Veículo estacionamento; e
- g) Veículo parado.

XII – Residência: assinalar qual tipo de residência ou que com ele possua relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Apartamento;
- b) Casa;
- c) Condomínio de Apartamentos;
- d) Condomínio de Residências; e
- e) Deverá ser assinalada também a “qualificação” da residência, consoante o contexto indique se tratar de “Abandonada”, “Em construção”, “Morador Ausente”, “Morador presente”, ou “Sem morador”.

XIII – Mercado: assinalar em qual tipo de mercado ou que com ele possua relação foi praticado o delito ou a desordem, podendo ser do tipo:

- a) Ambulante;

- g) Distribuidor de gás;
- h) Eletroeletrônicos;
- i) Informática;
- j) Joalheria;
- k) Materiais de construção;
- l) Materiais esportivos;
- m) Móveis;
- n) Papelaria;
- o) Shopping center;
- p) Veículos;
- q) Vestuário; e
- r) Vídeo locadora.

XVI – Outro Ambiente: assinalar quando a infração/desordem for praticada em um dos ambientes listados:

- a) Academia;
- b) Área de mata;
- c) Casa de tolerância/Prostituição;
- d) Estabelecimento Penal/Socioeducativo;
- e) Estacionamento;
- f) Estádio de futebol;
- g) Imóvel em construção/obra;
- h) Mar/Rio/Lagoa
- i) Praça/Parque;
- j) Praia/Duna;
- k) Propriedade agrícola;
- l) Terra indígena;
- m) Terreno baldio; e
- n) Trilha.

Art. 63. Como regra geral, sempre deve ser selecionado o ambiente

mais específico, salvo na hipótese de concorrência entre dois ambientes internos.

Parágrafo único. Na hipótese de o local do fato poder ser enquadrado em mais de um ambiente interno, deve ser selecionado o ambiente interno ligeiramente mais amplo em detrimento do ambiente mais específico.

CAPÍTULO IX DADOS COMPLEMENTARES

Art. 64. A seção “dados complementares” do boletim de ocorrência é destinada a registrar as providências adotadas por consequência do atendimento da ocorrência, tais como, condução a hospital, solicitação de exames periciais, juntada de documentos, entre outros.

Parágrafo único. As informações serão respondidas com base na sequência de perguntas:

I – A ocorrência foi fotografada? Assinalar SIM caso o local da infração ou desordem tenha sido fotografado pela guarnição ou pelas partes, ou assinalar NÃO para ausência de fotografia;

II – A Polícia Civil foi acionada? Assinalar SIM caso a equipe da Delegacia de Polícia Civil responsável pela área em que houve a prática do delito tenha sido acionada pela Guarnição PM ou pelo COPOM, nos termos previstos nesta diretriz e na portaria que trata da integração, ou assinalar NÃO para o contrário;

III – A Polícia Civil esteve no local? Assinalar SIM se uma equipe da Polícia Civil esteve no local da infração, ou assinalar NÃO para o contrário;

IV – A Polícia Científica foi acionada? Assinalar SIM caso a equipe da Polícia Científica tenha sido acionada pela Guarnição PM ou pelo COPOM, nos termos previstos nesta diretriz e na portaria que trata da integração, ou assinalar NÃO para o contrário;

V – A Polícia Científica esteve no local? Assinalar SIM se uma equipe pericial esteve no local da ocorrência, ou assinalar NÃO para o contrário;

VI – Houve uso de força física por parte de algum membro da guarnição na ocorrência (controle físico ou controle de contato)? Assinalar SIM caso tenha havido uso da força física policial e descrever o fato, ou assinalar NÃO para o contrário;

VII – Houve utilização de armamento não letal na ocorrência? Se houve ou não uso de armamento não letal por parte de algum policial militar na ocorrência, se sim, qual tipo de armamento utilizado, a quantidade de vezes e quem utilizou, conforme os dados a seguir:

a) Tipo de armamento não letal: Selecionar o tipo de armamento não letal utilizado;

b) Quantidade: Digitar a quantidade de armamento não letal utilizado;

c) Atendente: Selecionar o Atendente que utilizou o armamento não letal. Somente os Atendentes inseridos no registro serão listados; e

d) Número de pessoas atingidas: Informar a quantidade de pessoas atingidas pelo armamento não letal utilizado.

- a) A pé;
- b) Automóvel;
- c) Barco;
- d) Bicicleta;
- e) Motocicleta;
- f) Outro meio de fuga; e
- g) Sem fuga.

XI – Motivação: para alguns tipos determinados de ocorrência deverá ser informado a possível motivação para a prática do delito;

a) As opções “homofobia” e “racismo” deverão ser selecionadas caso estes fatores estejam caracterizados.

XII – Outras providências: campo destinado para inserção das informações sobre as diligências efetuadas durante o atendimento da ocorrência que não tenham sido inseridas em outros campos do BO, como condução a hospital, juntada de documentos, autuações, acionamento de outras instituições, encaminhamentos de pessoas e bens e outras que sejam relevantes para o desfecho a ocorrência.

CAPÍTULO X RELATO POLICIAL

Art. 65. O “Relato policial do ocorrido”, consiste no relatório de atendimento lavrado pelo policial militar que atendeu a ocorrência com a descrição e a conclusão consignadas com base nas provas colhidas e nas oitivas realizadas, devendo ser observados os seguintes princípios:

I – Fornecer ao Ministério Público e à Justiça os elementos para instrução do feito e para sentença;

II – Ser objetivo, descritivo e sucinto, indicando todas as circunstâncias consideradas relevantes, sua autoria e materialidade, as provas colhidas, fazendo uso das informações contidas nas declarações prestadas pelo autor, ofendido e eventuais testemunhas;

III – Direcionar a construção do relatório como forma de “encerramento” do atendimento da ocorrência;

IV – Emissão imparcial, por parte do policial, de juízo de valor sobre o fato, de modo que pode conter, desde que claramente assim identificadas, opiniões e impressões do próprio agente policial que o convencem da caracterização ou não do crime e suas circunstâncias.

a) O policial militar também poderá consignar circunstâncias que podem variar conforme a percepção individual, desde que pautadas na descrição objetiva dessas circunstâncias, indicando quais aspectos conduziam a essa percepção.

b) São consideradas circunstâncias passíveis de serem elencadas

o medo, nervosismo, exaltação de ânimo, alteração no comportamento, jeito de falar, e outras que se mostrem interessantes tanto para a caracterização do delito como para a compreensão motivada do caso à autoridade judicial.

V – Nos delitos formais ou de mera conduta, aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, porte de entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação e outros, é necessário que o atendente, ao relatar o fato, descreva pormenorizadamente a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações realizadas, porquanto a essência do delito é a ação do autor;

VI – O atendente da ocorrência, responsável pela lavratura do BO, deverá destinar a primeira linha do Relatório para especificar a infração penal ou fato que entende ter ocorrido, devendo, para tanto utilizar o seguinte texto: “*Trata-se de ocorrência de*” seguido pela classificação da infração “*furto simples*”, ou “*furto qualificado*”, ou “*ameaça*” e assim sucessivamente para os demais delitos;

VII – A presença ou não de outras testemunhas do fato deverá constar no Relato Policial, visando evitar que na fase judicial ocorra o arrolamento de testemunhas não-presenciais do fato;

VIII – Presume-se fidedignidade de todas as afirmações da autoridade que relata os fatos, salvo quando antecipadamente ressalve que decorre de informação das partes, devendo o policial deixar expresso quando a informação decorre das partes ou de juízo de valor próprio;

IX – O Relato Policial tem vital importância na apreciação do fato, em especial no Termo Circunstanciado, eis que este procedimento, tendo por princípio a celeridade, tem seu rito abreviado e de forma oral, podendo, inclusive ser este o único documento produzido na instrução do feito.

Art. 66. O relato deve ser utilizado para descrever a dinâmica dos fatos ocorridos e o atendimento derivado (diligências e providências efetuadas), devendo observar os seguintes preceitos:

I – Buscar responder as circunstâncias do fato que está sendo registrado: o quê, quando, onde, quem, por que, como e com que meios;

II – Sempre que possível, as impressões do policial sobre o fato podem ser relatadas, deixando claro o seu nível de convicção;

III – Ser sempre claro, conciso, coeso e coerente;

IV – Adoção de linguagem formal e técnica;

V – Utilizar texto em caixa baixa, exceto para nome de envolvido, nome de atendentes, objetos ou outros destaques que o atendente deseja;

VI – Texto corrido, sem recuo e sem parágrafos;

VII – Dispensar fechamentos, tais como “era o relato”, “é o relato”, “era o que tinha a relatar”, entre outros;

VIII – Utilizar construção frasal comum, evitando a utilização do “que” a cada início de frase.

Parágrafo único. Se a ocorrência foi atendida por mais de um

atendente, todas informações podem ser condensadas no relato de somente um deles, salvo se houver divergência entre as constatações.

Art. 67. Quando for preciso descrever um envolvido, em especial nos casos de desaparecimento de pessoa, a descrição da aparência deverá conter as características físicas do envolvido, contendo como dados o sexo, a idade, a compleição física, a altura, o peso (SICAP), as marcas identificadoras (tatuagens e deformidades), características acerca de cabelo, pelos faciais, olhos e vestuário.

§ 1º O preenchimento nessa ordem tem por lógica informar prioritariamente as características mais difíceis de modificação no envolvido, seguidas por aquelas de fácil alteração.

§ 2º Evitar utilização de expressões imprecisas, vagas ou subjetivas, como “baixo”, “alto”, “velho”, substituindo-as por dados precisos e objetivos.

CAPÍTULO XI DOCUMENTOS CORRELATOS

Seção I

Termo de manifestação da vítima e de compromisso de comparecimento do autor

Art. 68. O Termo de Manifestação da vítima engloba o termo de Notificação da Vítima.

§ 1º O termo de manifestação da vítima serve para registrar a vontade da vítima sobre o interesse na representação ou queixa quando se tratar de infrações penais de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, respectivamente, não sendo utilizando quando se tratar de infração penal de ação penal pública incondicionada.

§ 2º O termo de notificação da vítima tem por objetivo certificar que a Guarnição, ao lavrar o BOTC, notificou a vítima:

I – da data da audiência preliminar no JECrim; ou

II – da intimação a ser realizada posteriormente pelo JECrim, nos casos em que não houver agenda de audiência disponível à OPM.

§ 3º A guarnição deve notificar a vítima quanto à data da audiência preliminar no JECrim, indicando a data agendada ou orientar quanto à posterior intimação pelo JECrim, nos casos em que não houver agenda de audiência disponível à OPM.

Art. 69. O Termo de Compromisso de Comparecimento do Autor do Fato deve ser utilizado nos casos de infração penal de menor potencial ofensivo servindo para colher compromisso de todos os autores da infração com suas respectivas assinaturas, no sentido de comparecer ao Juizado Especial, em data previamente estabelecida, quando assim dispuser a Secretaria do Juizado, ou mediante intimação posterior.

Art. 70. Preliminarmente a condição do autor de infração penal de menor potencial ofensivo é a de preso, assim devendo ser considerado pelo policial.

§ 1º Após ser devidamente identificado e revistado, ficando sob a custódia do policial, cabível inclusive o uso de algemas, se necessário, será questionado sobre a opção de se comprometer a apresentar-se em juízo, mediante assinatura do Termo

de Compromisso de Comparecimento, fazendo com que não seja lavrado o BO-PA, desconstituindo-se a prisão e sendo liberado o autor.

§ 2º Caso o autor do fato não preste o compromisso de comparecer em juízo, será conduzido à delegacia de polícia competente para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

§ 3º Ao final, o policial militar responsável pelo Termo se identifica e o assina.

Parágrafo único: Excepcionalmente para o crime de posse/porte de drogas para consumo pessoal o policial deve atender ao previsto no Procedimento Operacional Padrão, não cabendo a condução à delegacia, mesmo que este não assine o termo de compromisso. Neste caso deverá arrolar testemunhas da negativa de comprometimento do autor em comparecer em juízo, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a identificação das testemunhas e notificar o autor verbalmente, diante das testemunhas, acerca do local, data e horário da audiência ou da notificação futura do comparecimento ao JECrim, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a referida ciência do auto.

Art. 71. As testemunhas, quando da lavratura do BO-TC, não serão intimadas, pois a primeira audiência no JECrim se destina à conciliação entre o ofendido e o autor da infração penal ou oferecimento da transação penal.

Seção II

Requisição para exame de corpo de delito direto (lesão corporal e dano)

Art. 72. A prova pericial é aquela que se realiza com a intervenção dos peritos, mediante exames e avaliações através da função estatal que fornece dados instrutórios de ordem técnica.

§ 1º Na aplicação direta da Lei n. 9.099/95, em sendo necessário, caberá ao policial (atendente ou oficial gestor, conforme o caso) a solicitação da perícia para que se possa produzir prova da materialidade do crime.

§ 2º A principal prova pericial é o exame de corpo delito, pois é o conjunto de elementos que materializam o crime, podendo ser direto ou indireto.

Art. 73. A Portaria SSP 085/2019 prevê as hipóteses de exame pericial indireto (feito com base nas fotos, vídeos e demais provas coletadas no local da ocorrência pelo policial), quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

Parágrafo único. Para viabilizar o exame pericial indireto, o policial militar deverá inserir imagens e informações no Boletim de Ocorrência que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime, conforme art. 22 da Portaria SSP 085/2019.

Art. 74. As requisições de perícia devem ser emitidas pela Polícia Civil, salvo nas ocorrências abaixo listadas, casos em que deverá ser emitida pela Polícia Militar:

I – Registro de BO-TC ou BO-COP;

II – Ocorrências de cumprimento de Mandado de Prisão e Apreensão de Adolescente com encaminhamento do preso ou apreendido diretamente à

unidade penal pela Polícia Militar;

III – Ocorrências de fatos atípicos em que não haja participação da Polícia Civil no primeiro atendimento (BO).

Art. 75. A solicitação de exames periciais deverá ser realizada pelo Oficial Gestor, excetuando-se a requisição de exame de corpo de delito de lesões corporais e dano que poderá ser emitida pelo próprio policial militar que atender a ocorrência.

Parágrafo único. No caso de lesões corporais, o laudo pericial deverá definir o tipo de lesão, o instrumento que a produziu e o tempo em que o ofendido ficará incapacitado para as suas ocupações habituais quando possível afirmar.

Art. 76. O instrumento que produziu a lesão, quando possível, deve ser apreendido e encaminhado até a OPM para que sirva como elemento da materialidade do crime, independentemente se a infração penal é de maior ou menor potencial ofensivo.

§ 1º Nos casos de acidente de trânsito, os veículos somente serão apreendidos criminalmente frente à manifesta necessidade de perícia decorrente de contradições ou de alegações dos condutores sobre existência de falhas mecânicas no veículo que deu causa ao acidente.

§ 2º Eventuais retenções administrativas dos veículos devem ocorrer quando houver razão determinante nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A seção técnica, nos casos de BO-COP, é responsável pelo encaminhamento do objeto apreendido para a delegacia da polícia civil responsável pelo boletim.

Art. 77. Na hipótese de ocorrência policial com constatação de vestígios frágeis que demande imediato trabalho pericial, o acionamento da equipe de perícia ou a solicitação de exame pericial ficará a cargo da corporação que tiver iniciado a lavratura do registro.

Parágrafo único. Os laudos periciais confeccionados deverão ser vinculados automaticamente, via sistema, à solicitação que deu origem ao atendimento.

Art. 78. As solicitações de exames periciais serão tramitadas automaticamente pelo sistema SISP à Polícia Científica, contendo, ao menos, um dos seguintes formulários no BO:

I – Guia de perícia em pessoa;

II – Acionamento para exame em local de crime;

III – Solicitação de exame em objeto, para os casos em que a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente à Polícia Científica; e

IV – Ofício de solicitação de perícia.

Parágrafo único. O laudo pericial para as solicitações dos itens II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar a respectiva confecção via ofício.

Art. 79. Para perícias urgentes, além do preenchimento do formulário no Boletim de Ocorrência, o policial deverá acionar a Polícia Científica também por telefone, cabendo ao COPOM realizar este acionamento.

§ 1º Considera-se urgente a ocorrência que:

I – Envolve morte;

II – Policiais estejam preservando o local do fato;

III – A Autoridade Policial assim avaliar, levando em consideração a característica e o resultado do fato.

§ 2º As informações da ligação telefônica (número discado, data/hora da ligação, nome do servidor da Polícia Científica que atendeu, resposta do servidor, etc.) devem ser relatadas pelo COPOM no campo “Complementar Ocorrência” do SADE e replicadas pela guarnição no campo “relato do atendente” ou “outras providências” do BO.

Art. 80. O acionamento da equipe de perícia é dispensável quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

Art. 81. Os policiais atendentes da ocorrência deverão inserir imagens e informações no Boletim de Ocorrência que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime.

§ 1º A inserção de foto é extremamente recomendada para os envolvidos que estejam presentes no momento do atendimento, devendo, sempre que possível, serem coletadas tantas fotos quanto necessárias para o esclarecimento da ocorrência e demonstração da autoria e materialidade delitiva.

I – Para o comunicante, vítima e testemunhas: coletar foto do rosto (frontal), e lesões/marcas deixadas pelo delito relacionado quando for o caso.

II – Para o autor: foto de corpo inteiro (frontal, lateral e costas), foto de sinais identificadores (tatuagens, deformidades etc.), foto do rosto (frontal) e lesões existentes independente da correção com o fato.

§ 2º O policial militar poderá dispensar o registro fotográfico quando houver constrangimento para o fotografado desde que não represente prejuízo para a demonstração de autoria e materialidade da infração penal.

Art. 82. No Preenchimento da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto (dano ou lesão), a vítima e/ou os objetos serão identificados e como recibo, ao final, deverão ser colhidas as assinaturas. Após impresso será entregue a vítima para que esta se dirija à Polícia Científica para a perícia em seu objeto ou no seu próprio corpo.

Art. 83. A solicitação de exame em objeto é a solicitação para providenciar o exame em objetos móveis danificados dolosamente que serão encaminhados à Polícia Científica pela própria vítima ou representante.

Parágrafo único. Este formulário não deve ser utilizado solicitar exames em bens imóveis ou animais.

Seção III

Termo de apreensão e de depósito

Art. 84. O Termo de Apreensão deverá ser preenchido nos casos em que a apreensão do material utilizado na prática delitosa seja de origem lícita e com valor

civil, para o qual for dirigida a requisição, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento de origem da requisição.

Parágrafo único. Quando de eventual requisição para diligências complementares, os integrantes da seção técnica as realizarão observando os princípios da informalidade e economicidade procedimental que norteiam a aplicação da Lei n. 9.099/95, ficando a cargo do Oficial Gestor as providências a respeito.

Seção II

Processamento e encaminhamento dos boletins de ocorrência na forma de comunicação de ocorrência policial (BO-COP)

Art. 91. Os Boletins de Ocorrência na forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o “encerramento da ocorrência”.

§ 1º A tramitação do BO-COP para a Polícia Civil será automática e imediata por meio do SISP.

§ 2º A Seção Técnica deverá efetivar seu processamento observando o disposto na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019, devendo:

I – revisar os dados constantes do BO-COP, com análise da confirmação do fato a uma ou mais infrações penais, podendo despachar e tramitar, se for o caso, conforme o disposto na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019.

II – aditar o BO-COP para correção ou complementação de informações, quando necessário;

III – realizar a juntada de todos os documentos produzidos em relação ao fato, bem como dos eventuais objetos apreendidos, para encaminhamento à Polícia Civil responsável pela persecução. O encaminhamento será realizado pelo Oficial Gestor por meio de ofício.

Seção III

Processamento e encaminhamento dos registros de ocorrência na forma de prisão/apreensão de menor (BO-PA)

Art. 92. Os Boletins de Ocorrência na forma de Prisão/Apreensão (BO-PA) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o encerramento da ocorrência.

Art. 93. O encerramento de BO-PA deverá ser efetivado antes da apresentação e entrega do preso ou apreendido na delegacia, permitindo assim o prosseguimento do respectivo BO-PA pela Polícia Civil. A tramitação do BO-PA para a Polícia Civil será imediata e automaticamente por meio do SISP.

§ 1º Após o recebimento do preso/apreendido e/ou objetos, a Polícia Civil entregará termo de recebimento devidamente assinado à guarnição PM que realizou a entrega, devendo a guarnição entregá-lo na Seção Técnica para arquivamento do comprovante.

§ 2º Se necessário, o BO-PA poderá passar por análise ou complementação de seu conteúdo pela Seção Técnica e sofrer novos encaminhamentos.

Seção IV

Processamento e encaminhamento dos registros de ocorrência na forma de boletim de ocorrência (BO)

Art. 94. Os Boletins de Ocorrência na forma de Boletim de Ocorrência (BO) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o encerramento da ocorrência.

Parágrafo único. A Seção Técnica deverá efetivar o seu processamento, devendo:

I – revisar, se necessário, os dados constantes do BO com análise da conformação do fato narrado ao registrado no BO;

II – aditar o BO para correção ou complementação de informações, quando necessário;

III – realizar a juntada de todos os documentos produzidos em relação ao fato e objetos apreendidos;

IV – remeter, se necessário, o BO, respectivos anexos e objetos apreendidos ao órgão competente conforme a situação exigir;

V – diligenciar as providências, despachos e tramitações.

Seção V

Situações de um registro

Art. 95. O BO terá uma das seguintes situações no sistema:

I – Aberto;

II – Finalizado;

III – Cancelado.

Parágrafo único. Para que o aditamento seja possível, obrigatoriamente o BO deverá ter a situação “finalizado” e ser da mesma instituição do usuário.

Art. 96. O Boletim de Ocorrência só pode ser aditado pela instituição que efetuou o registro, não sendo possível aditar o registro de outra instituição.

Art. 97. É dever da unidade aditar o BO sempre que for verificada:

I – inconsistência ou incorreção nos dados cadastrados; ou

II – incompatibilidade com as informações apuradas após o registro, sobretudo com relação ao fato comunicado e identificação de envolvidos.

Art. 98. Para facilitar a identificação das alterações realizadas, as alterações deverão ser descritas ao final do relato do envolvido ou do atendente, respeitando o modelo “[...] ADITAMENTO (dd/mm/aaaa): nova informação”, conforme os procedimentos:

I – Ao final do texto original, inserir a palavra “ADITAMENTO” em caixa alta e negrito para iniciar a inclusão de novas informações;

II – Logo após, inserir a data do aditamento entre parênteses no padrão dd/mm/aaaa; e

III – Após, pontuar com dois pontos e proceder com a descrição dos dados alterados, devendo conter a versão original e a nova.

Seção VI

Gerenciamento e encerramento das ocorrências pendentes

Art. 99. O despachante do COPOM será responsável pelo gerenciamento e encerramento das ocorrências pendentes no SADE/SISP durante seu turno de serviço.

§ 1º O despachante deverá verificar as pendências na integração das ocorrências provenientes do PMSC Mobile com o SISP;

§ 2º Quando o Despachante não conseguir dar as devidas providências no Boletim de Ocorrência, para a sua correta finalização SISP, deverá encaminhar o caso à Seção Técnica da unidade responsável por aquela área de despacho.

Art. 100. Considerando o rol de funcionalidades prejudicadas pela falta da finalização do registro, o despachante deverá executar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de finalização o mais breve possível, conforme o estabelecido no Art. 10-B, da Portaria 085/GABS/SSP/2019.

§ 1º Os registros com origem no PMSC Mobile, devem ser finalizados no SISP em até 12h a contar da data e hora da integração.

§ 2º Deverão ser finalizadas imediatamente as ocorrências:

I – que contenham formulário de solicitação de perícia preenchido;

II – que registram a subtração de veículo automotor.

CAPÍTULO XIII

REGISTRO DE DESAPARECIMENTO E REAPARECIMENTO DE PESSOA

Art. 101. O Registro de desaparecimento de pessoa é o Boletim de Ocorrência que tem por finalidade registrar o desaparecimento de uma pessoa.

§ 1º São consequências do registro de desaparecimento de pessoa:

I – criação de um alerta de “desaparecido” para o envolvido nos sistemas de consulta de Santa Catarina;

II – publicação do desaparecimento em sítios eletrônicos e outros meios de comunicação, caso o comunicante permita a divulgação, dentre eles:

a) Sinesp cidadão (aplicativo);

b) www.criancadesaparecida.org;

c) www.desaparecidos.pc.sc.gov.br; e

d) www.pm.sc.gov.br/sos-desaparecidos.

§ 2º O preenchimento de registro de desaparecimento de pessoa requer do policial atenção às particularidades específicas para esse tipo de ocorrência, as quais se mostram essenciais para o trabalho de localização do desaparecido.

I – Endereço do fato e ambiente: último local que o envolvido foi visto;

II – Data e hora do fato: último momento que o envolvido foi visto;

III – Condições físicas do envolvido: campo obrigatório;

IV – Mídias do envolvido: a inserção de fotografias atuais do envolvido será essencial nas buscas a serem realizadas, em especial se houver mídia com as roupas do último momento visto;

V – Relato do comunicante: deverá conter quais redes sociais que o envolvido possui e informações para permitir a visualização destas.

Art. 102. O Registro de reaparecimento de pessoa é o Boletim de Ocorrência que tem por finalidade registrar o reaparecimento de uma pessoa, revertendo as consequências do registro de desaparecimento.

§ 1º A unidade responsável pelo registro do reaparecimento deverá diligenciar para comunicar os familiares acerca do fato, sobretudo ao comunicante do desaparecimento.

§ 2º O reaparecimento deve ser registrado em BO diverso daquele que comunicou o desaparecimento, exceto quando o envolvido desaparecido for encontrado antes do registro de desaparecimento e durante o atendimento da ocorrência pela Polícia Militar, ocasião em que o BO deverá ser preenchido com os requisitos dos BO de desaparecimento e reaparecimento, concomitantemente.

§ 3º Não será gerado o alerta de desaparecimento quando o desaparecimento e reaparecimento acontecerem durante o atendimento da mesma ocorrência.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou ainda objetivando a pacificação do conflito, estes podem ser conduzidos a outro local adequado, ficando vedada a condução para o interior dos quartéis da Polícia Militar para a lavratura do Termo Circunstanciado.

Art. 104. Nos casos em que não houver o comparecimento da Polícia Civil ou Polícia Científica no local da infração, deverá o policial militar fazer constar a referida ausência no Boletim da Ocorrência e utilizar os meios que propiciem a aferição da materialidade e autoria da infração penal flagrada.

Parágrafo único. Deve-se providenciar fotografias, gravações de som e imagem, levantamentos, esboços e testemunhos, possibilitando a realização de perícia indireta, caso seja necessária, liberando, a seguir, o local, inserindo toda a prova colhida no Boletim de Ocorrência lavrado por meio do PMSC Mobile.

Art. 105. Deverão ser apreendidos e encaminhados ao JECrim ou à Polícia Civil os objetos e instrumentos que tiverem relação com o fato criminal e forem necessários a caracterização de materialidade e autoria.

Parágrafo único. Caso os órgãos de destino da apreensão não apresentem as condições de recebimento do material, os Comandantes de OPM deverão estabelecer, com os citados órgãos rotinas para o depósito em local apropriado, designando, se for o caso, fiel depositário.

Art. 106. As Unidades de Apoio e Especializadas (BOPE, BAPM, RPMMon, BPChoque e Cia Pol Cães) lavrarão, conforme prescreve esta Instrução Geral, o Boletim de Ocorrência nas modalidades Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP), Prisão/Apreensão de Menor (BO-PA), Termo Circunstanciado (BO-TC) e Boletim de Ocorrência (BO).

Parágrafo único. Os Termos Circunstanciados lavrados pelas Unidades de Apoio Especializado deverão ser entregues na OPM da circunscrição do fato até o término do turno de serviço da Guarnição de Apoio Especializado que o lavrou o Boletim de Ocorrência, a fim de viabilizar a sequência legal do documento com encaminhamento ao JECrim.

Art. 107. O BPMA, em virtude da especificidade de seu campo de atuação ambiental, poderá adotar procedimentos complementares aos previstos nesta norma.

Art. 108. O Comando Geral e o Estado-Maior Geral, emitirão, sempre que se fizer necessário, atualização à presente Instrução Geral, como instrumento normativo destinado a esclarecer e adequar procedimentos relativos à atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrências de infrações penais e de desordens, no recebimento de comunicações de ocorrências policiais pelos policiais militares, acidentes de trânsito e outros.

Parágrafo único. Concomitantemente a esta Instrução Geral, os demais atos ordinatórios em vigência também norteiam o preenchimento dos boletins de ocorrência e seu tratamento.

Art. 109. Nos casos em que houver a necessidade de identificação criminal do autor do fato, havendo falta de sua identificação civil e não havendo tecnologia disponível que possibilite tal identificação, este deverá, nos termos da Lei n. 10.054/2000, ser conduzido à Delegacia de Polícia Civil para a realização da identificação criminal.

Art. 110. Os comandantes de OPM deverão propiciar constantemente ao seu efetivo a capacitação operacional e administrativa necessária, acerca dos assuntos desta Instrução Geral, POP PMSC e demais normas afins, como forma de evitar o encerramento inconsistente de ocorrência e a lavratura inadequada dos boletins de ocorrência a serem encaminhados aos JECrim ou a outros órgãos, em face da repercussão negativa de tal procedimento, evitando desta forma o desgaste da Corporação e o desperdício de tempo e recursos materiais.

Art. 111. A Seção Técnica é a responsável por verificar e ajustar os boletins de ocorrência em relação à modalidade, conteúdo, forma e à adequação dos fatos ao enquadramento legal.

Art. 112. Quando, por motivo de inconsistência, houver a necessidade de cancelar qualquer registro no sistema SISP, este poderá ser cancelado com a devida motivação legal.

Parágrafo único. O Oficial Gestor poderá cancelar registros abertos e o INOVA/DTIC os já finalizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

_____. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Resolução nº 362, de 15 de outubro de 2010**. Estabelece a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos e dá outras providências. Brasília: Contran, 2010.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais, Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1941.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal, Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1941.

_____. **Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973**. Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973.

_____. **Lei nº 6.174, de 09 de dezembro de 1974**. Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea a, e 339, do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1974.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

_____. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

_____. **Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006**. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

SANTA CATARINA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis, SC: Assembleia Legislativa, 2024.

_____. (Estado). **Decreto Estadual nº 660, de 26 de setembro de 2007**. Estabelece diretriz para a integração dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Florianópolis: 1989.

_____. (Estado). **Parecer nº 229/02**. O Comandante-Geral da Polícia Militar solicita Parecer da Procuradoria Geral do Estado no que tange a possibilidade de a Polícia Militar elaborar o Termo Circunstanciado a que se refere o parágrafo único do art. 69 da lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Florianópolis: Procuradoria Geral do Estado, 2002.



ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR	Nº PROTOCOLO	Nº SISP
------------------------------	--------------	---------

<input type="checkbox"/> COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL	<input type="checkbox"/> PRISÃO EM FLAGRANTE/APREENSÃO	<input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTANCIADO
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> OUTROS	

ESPECIFICAÇÃO	FATO	COMUNICAÇÃO	ATENDIMENTO	FECHAMENTO
DATA/HORA				

1 - FATO

DESCRIÇÃO	ENVOLVIDO(S)
DESCRIÇÃO	ENVOLVIDO(S)
DESCRIÇÃO	ENVOLVIDO(S)

2 - LOCAL

LOGRADOURO	Nº/Km	BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	PONTO DE REFERÊNCIA

3 - AMBIENTE - ESTABELECIMENTO

<input type="checkbox"/> INTERIOR DO AMBIENTE	<input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA
---	--------------------------------------

1	ATIVIDADE FINANCEIRA	<input type="checkbox"/> AGÊNCIA BANCÁRIA	<input type="checkbox"/> CAIXA ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> POSTO DE ATENDIMENTO	<input type="checkbox"/> CASA DE CÂMBIO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE VALOR	<input type="checkbox"/> CASA LOTÉRICA
2	ENSINO	<input type="checkbox"/> FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> PARTICULAR		
3	SAÚDE	<input type="checkbox"/> CLÍNICA	<input type="checkbox"/> CONSULTÓRIO	<input type="checkbox"/> FARMÁCIA	<input type="checkbox"/> HOSPITAL	<input type="checkbox"/> POSTO DE SAÚDE	
4	POSTO DE COMBUSTÍVEL	<input type="checkbox"/> POSTO COM LOJA DE CONVENIÊNCIA	<input type="checkbox"/> POSTO SEM LOJA DE CONVENIÊNCIA				
5	ASSOCIAÇÃO	<input type="checkbox"/> CLUBE DESPORTIVO	<input type="checkbox"/> CLUBE SOCIAL	<input type="checkbox"/> CONSELHOS	<input type="checkbox"/> DE BAIRRO	<input type="checkbox"/> FILANTRÓPICA	<input type="checkbox"/> POLÍTIC A
		<input type="checkbox"/> SINDICATO	<input type="checkbox"/> COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> RELIGIOSA (IGREJA/TEMPLO)			
6	TRANSPORTE	<input type="checkbox"/> AEROPORTO	<input type="checkbox"/> PORTO	<input type="checkbox"/> TERMINAL URBANO	<input type="checkbox"/> TERMINAL RODOVIÁRIO	<input type="checkbox"/> TERMINAL FERROVIÁRIO	<input type="checkbox"/> DE CARGA
		<input type="checkbox"/> PONTO DE ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> PONTO DE TÁXI	<input type="checkbox"/> ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> TÁXI	<input type="checkbox"/> MARÍTIMO/FLUVIAL	
7	VEÍCULO	<input type="checkbox"/> EM TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> ESTACIONAMENTO PAGO	<input type="checkbox"/> ESTACIONAMENTO OUTROS	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA		
8	RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> CASA	<input type="checkbox"/> CONDOMÍNIO DE RESIDÊNCIAS	<input type="checkbox"/> CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS	QUALIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> ABANDONADA	<input type="checkbox"/> SEM MORADOR
		<input type="checkbox"/> APARTAMENTO			<input type="checkbox"/> MORADOR PRESENTE	<input type="checkbox"/> MORADOR AUSENTE	<input type="checkbox"/> EM CONSTRUÇÃO
9	MERCADO	<input type="checkbox"/> MERCEARIA	<input type="checkbox"/> SUPERMERCADO	<input type="checkbox"/> FEIRA	<input type="checkbox"/> AMBULANTE	<input type="checkbox"/> ATACADO	<input type="checkbox"/> PANIFICADORA
10	ALIMENTAÇÃO DIVERSÃO	<input type="checkbox"/> BAR	<input type="checkbox"/> BOLICHE	<input type="checkbox"/> CASA SHOW	<input type="checkbox"/> CIRCO	<input type="checkbox"/> DANCETERIA	<input type="checkbox"/> LANCHONETE
		<input type="checkbox"/> PARQUE DIVERSÃO	<input type="checkbox"/> RESTAURANTE	<input type="checkbox"/> SORVETERIA	<input type="checkbox"/> TEATRO	<input type="checkbox"/> LAN HOUSE	<input type="checkbox"/> CINEMA
		<input type="checkbox"/> PRAÇA DESPORTIVA	<input type="checkbox"/> CENTRO DE EVENTOS				
11	COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> ARMAS MUNIÇÃO	<input type="checkbox"/> AUTOPEÇAS	<input type="checkbox"/> BANCA REVISTA	<input type="checkbox"/> BEBIDAS	<input type="checkbox"/> CALÇADOS	<input type="checkbox"/> ELETROELETRÔNICOS
		<input type="checkbox"/> INFORMÁTICA	<input type="checkbox"/> JÓIAS/RELÓGIOS	<input type="checkbox"/> MAT. CONSTRUÇÃO	<input type="checkbox"/> ESPORTIVO	<input type="checkbox"/> PAPELARIA	<input type="checkbox"/> VEÍCULOS
		<input type="checkbox"/> VESTUÁRIO	<input type="checkbox"/> VÍDEO LOCADORA	<input type="checkbox"/> MÓVEIS	<input type="checkbox"/> DISTRIBUIDOR DE GÁS	<input type="checkbox"/> SHOPPING CENTER	
12	INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> ALIMENTÍCIA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA	<input type="checkbox"/> MADEIREIRA	<input type="checkbox"/> METALURGIA	<input type="checkbox"/> SIDERÚRGICA	<input type="checkbox"/> MOVELEIRA
		<input type="checkbox"/> PAPEL/CELULOSE	<input type="checkbox"/> PETROQUÍMICA/QUÍMICA	<input type="checkbox"/> AGROINDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> TÊXTIL		
13	HOSPEDAGEM	<input type="checkbox"/> HOTEL	<input type="checkbox"/> MOTEL	<input type="checkbox"/> PENSÃO	<input type="checkbox"/> POUADA	<input type="checkbox"/> ALBERGUE	<input type="checkbox"/> CAMPING
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> ESCRITÓRIO	<input type="checkbox"/> ESTACIONAMENTO	<input type="checkbox"/> CONSERTOS/REPAROS	<input type="checkbox"/> TRANSPORTADORA	<input type="checkbox"/> VIGILÂNCIA/LIMPEZA	<input type="checkbox"/> CONSTRUTORA
		<input type="checkbox"/> AGÊNCIA DOS CORREIOS					
15	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> INTERNACIONAL	<input type="checkbox"/> FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL		
16	OUTROS AMBIENTES	<input type="checkbox"/> PRAÇA/PARQUE	<input type="checkbox"/> TERRENO BALDIO	<input type="checkbox"/> ÁREA DE MATA	<input type="checkbox"/> PRAIA	<input type="checkbox"/> LAGOA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	<input type="checkbox"/> DIURNO	<input type="checkbox"/> NOTURNO	<input type="checkbox"/> DIURNO/NOTURNO	<input type="checkbox"/> 24 HORAS			
EVENTOS	<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO DESPORTIVA	<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO MOTORIZADA	<input type="checkbox"/> BENEFICENTE	<input type="checkbox"/> COMÍCIO	<input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO FEIRA	<input type="checkbox"/> FUTEBOL	<input type="checkbox"/> FESTA
	<input type="checkbox"/> GREVE	<input type="checkbox"/> INVASÃO	<input type="checkbox"/> LEILÃO	<input type="checkbox"/> PASSEATA/MANIFESTAÇÃO	<input type="checkbox"/> RELIGIOSO	<input type="checkbox"/> RODEIO	<input type="checkbox"/> SHOW
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	<input type="checkbox"/> POUCO	<input type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> INTENSO				
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	<input type="checkbox"/> POUCA	<input type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> INTENSA				
ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM-POUCA VISIBILIDADE	<input type="checkbox"/> SIM-BOA VISIBILIDADE				
DESORDEM	<input type="checkbox"/> PICHACÃO	<input type="checkbox"/> LIXO NAS RUAS	<input type="checkbox"/> TERRENOS VAZIOS	<input type="checkbox"/> MÁ CONSERVAÇÃO VIAS	<input type="checkbox"/> MÁ CONSERVAÇÃO RESIDÊNCIAS		
	<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÕES ILEGAIS	<input type="checkbox"/> AMBULANTES ILEGAIS	<input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS			



ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR

Nº PROTOCOLO

1 - CONSTATAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

CONSTATADO PELA GUARNIÇÃO NO LOCAL DO ACIDENTE COMUNICADO PELO(S) ENVOLVIDO(S)

2 - TIPO DE ACIDENTE

1 - ATROPELAMENTO
 PEDESTRE ANIMAL

2 - COLISÃO
 TRANSVERSAL LATERAL FRONTAL TRASEIRA ENGAVETAMENTO

3 - CHOQUE
 POSTE ÁRVORE MURO CASA BARRANCO
 DEFENSA OUTRO _____

4 - SAÍDA DE PISTA
 SIMPLES SEGUIDA DE CAPOTAMENTO SEGUIDA DE CHOQUE SEGUIDA DE TOMBAMENTO
 OUTRO _____

5 - CAPOTAMENTO 6 - TOMBAMENTO 7 - QUEDA _____ 8 - OUTRO

3 - DADOS DA VIA

1 - SUPERFÍCIE DA PISTA
 SECO MOLHADO ENLAMEADO OLEOSO DANIFICADO
 EM OBRAS INUNDADO OUTRO _____

2 - TIPO DE PAVIMENTO
 LAJOTA CASCALHO PARALELEPÍPEDO CONCRETO ASFALTO
 TERRA OUTRO _____

3 - DEFENSA/BARREIRA SIM NÃO

4 - OBRAS DE ARTE
 VIADUTO PASSARELA/PASSAGEM SUBTERRÂNEA PONTE TÚNEL NÃO HÁ

5 - TRAÇADO DA PISTA
 CURVA ABERTA CURVA FECHADA TANGENTE VIA ESTREITA

6 - RELEVO DA PISTA
 DEPRESSÃO LOMBADA NÍVEL RAMPA/INCLINADO

7 - VIA COM PISTA
 DUPLA SIMPLES MÚLTIPLA OUTRO _____

8 - TIPO DE CRUZAMENTO/INTERSECÇÃO
 CRUZAMENTO TREVO ALEMÃO ENTRONCAMENTO ROTATÓRIA NÃO HÁ
 OUTRO _____

9 - MÃO DE DIREÇÃO ÚNICA DUPLA

4 - LOCAL

1 - LARGURA DA VIA 2 - Nº DE FAIXAS ROLAMENTO 3 - SEPARAÇÃO FÍSICA SIM NÃO

4 - LUMINOSIDADE
 AMANHECER/ANOITECER LUZ DO DIA NOITE(VIA ILUMINADA) NOITE(VIA S/ILUMINAÇÃO) OUTRA _____

5 - TEMPO
 BOM CHUVA NEBLINA NEVE NUBLADO
 OUTRO _____

6 - CONTROLE DE TRÁFEGO
 GESTO DE POLICIAL SEMÁFORO SINALIZAÇÃO VERTICAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

7 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
 MARCAS E FAIXAS VISÍVEIS MARCAS E FAIXAS NÃO VISÍVEIS INEXISTENTE

8 - SINALIZAÇÃO VERTICAL
 PLACAS VISÍVEIS PLACAS NÃO VISÍVEIS INEXISTENTE QUAIS PLACAS _____

9 - SEMÁFORO
 FUNCIONANDO DESLIGADO COM DEFETTO INTERMITENTE

ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO

1. NOME DO FORMULÁRIO.:
TERMO DE APREENSÃO E/OU DEPÓSITO

2. TAMANHO.:
A4 – 210mm X 297mm

3. CORES.:
1 X 0

4. TIPO DE PAPEL.:
AUTOCOPIATIVO

5. QUANTIDADE DE VIAS.:
04 (QUATRO)

6. CORES DAS VIAS.:
1ª VIA – BRANCA
2ª VIA – AMARELA
3ª VIA – ROSA
4ª VIA – VERDE

7. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:
25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS
TOTAL DE 100 (CEM) FOLHAS POR BLOCO

ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO

1. NOME DO FORMULÁRIO.:
REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO – LESÃO CORPORAL
2. TAMANHO.:
A4 – 210mm X 297mm
3. CORES.:
1 X 0
4. IMPRESSÃO.:
FRENTE (Página 1)
5. TIPO DE PAPEL.:
AUTOCOPIATIVO
6. QUANTIDADE DE VIAS.:
03 (TRÊS)
7. CORES DAS VIAS.:
1ª VIA – BRANCA
2ª VIA – AMARELA
3ª VIA - ROSA
8. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:
25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS
TOTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) FOLHAS POR BLOCO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V53UF560**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/12/2024 às 17:28:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyODU3XzUyOTY1XzlwMjRfVjUzVUY1Nk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00052857/2024** e o código **V53UF560** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018416

Conclui o projeto de câmeras corporais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e o SGPE PMSC 50199/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Concluir o projeto de Câmeras Corporais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Determinar ao Estado-Maior Geral que adote as seguintes providências em conjunto com as Divisões e Diretorias competentes:

I – proceder com o recolhimento e baixa de todos os equipamentos ainda em operação;

II – ampliar os estudos para a busca de soluções tecnológicas mais adequadas aos interesses institucionais e à preservação da ordem pública; e

III – buscar alternativas de financiamento para implementação e manutenção de novas soluções tecnológicas que garantam o registro de imagens das ocorrências policiais.

Art. 3º Revogar o Procedimento Operacional Padrão 201.1.8, que regulamenta o uso de câmeras policial individual.

Art. 4º Este Ato tem os efeitos a contar do dia 9 de setembro de 2024.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1JNP2Z96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/12/2024 às 17:55:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwMTk5XzUwMzAyXzlwMjRfMUUpOUDJaOTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00050199/2024** e o código **1JNP2Z96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018452

Ato da Polícia Militar nº 1358/2024.

INCORPORAR, de acordo com o Art. 39 da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, combinado com o Art. 20 do Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022, as 18 (dezoito) vagas de 3º Sargento do Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) às vagas de 3º Sargento do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM), em decorrência da conclusão do Curso de Formação de Sargentos 2024-I, em 08 de agosto de 2024, conforme Ato da Polícia Militar nº 868/2024, e do Curso de Formação de Sargentos 2024-II, em 12 de dezembro de 2024, conforme Ato da Polícia Militar nº 1352/2024.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **81OSS50Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/12/2024 às 17:39:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfODFPU1M1MFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **81OSS50Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018469

REVERTER ao serviço ativo por desistência de LTIP, com fulcro no inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10º do Dec. nº 1.860/22, e ainda no art. 87 e art. 88, ambos da Lei nº 6.218/83, bem como no inciso VI do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/24, fazendo cessar os efeitos do Ato da Polícia Militar nº 962/2024, datado de 02 de agosto de 2024 e o Ato da Polícia Militar nº 45/2024, datado de 01 de fevereiro de 2024, **ERIVELTON OLIVEIRA MOTA, Cabo PM mat. 931462-8-01**, a contar de **16 de novembro 2024**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #018470

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 146/PMSC/2021 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **RANIERI ALMEIDA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula 990223-6, a contar de **16/12/2024**.

Joinville, 16 de Dezembro de 2024.

EGON FERREIRA PLATT HEMANN

Ten Cel PM - Comandante do 8ºBPM

Nota #018481

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante Interino do 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Criciúma/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 921522-0 VILSON SCHLICKMANN**

SPERFELD, a contar de 25 de novembro de 2022.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018483

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Criciúma/SC, o **Coronel PM Mat. 921522-0 VILSON SCHLICKMANN SPERFELD**, a contar de 25 de novembro de 2022.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018484

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que

consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Criciúma/SC, o **Coronel PM Mat. 921522-0 VILSON SCHLICKMANN SPERFELD**, a contar de 18 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018485

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino do 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Criciúma/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 924670-3 FABIO DA SILVA LISBOA**, a contar de 18 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018491

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas

atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Tubarão/SC, o **Coronel PM Mat. 916209-7 JEFER FRANCISCO FERNANDES**, a contar de 18 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018492

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Tubarão/SC, o **Coronel PM Mat. 921522-0 VILSON SCHLICKMANN SPERFELD**, a contar de 18 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018496

TORNAR SEM EFEITO por erro formal o Ato nº 1165/2024 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCOS HERMINIO SASINSKI**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **922725-3-01**, contar de 10 de outubro de 2024.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018559

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Nota nº 1512/1CRPM/4BPM/2024

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso de Especialização Profissional de Inteligência Policial para Oficiais -2024, realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o seguinte policial militar na respectiva OPM, a contar de 13 de dezembro de 2024:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Ônus
2º Tenente	998451-8	GABRIEL DOS ANJOS KRETZER	4BPM/3CIA	Florianópolis	Não

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #018574

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22, da CF/88 c/c o art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10º do Dec. Estadual nº 1860/22, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da Lei Complementar 765/2020, combinado com a 2ª Parte do inciso II do Parágrafo único do art. 52, § 2º, inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de Joinville, **LUCAS DOS SANTOS ARAUJO**, Caboda Polícia Militar, matrícula **933671-0-01**, a contar de **12 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018600

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HUMAITA PEREIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923812-3-01**, a contar de **17 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018636

REVERTER ao serviço ativo, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/2023, no art. 107 da CE/89, e ainda o art. 87 e art. 88 ambos da Lei nº 6.218/83, e ainda na Portaria nº 701/PMSC/2024, em razão do término de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 37/PMSC/2024, de 10 de janeiro de 2024, **MARCUS VINCIUS GONÇALVES ALVIM**, Cabo PM mat. **933846-2-01**, a contar de **06 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Cel. PM Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #018664

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22, da CF/88 c/c o art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10º do Dec. Estadual nº 1860/22, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da Lei Complementar 765/2020, combinado com a 2ª Parte do inciso II do Parágrafo único do art. 52, § 2º, inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de Videira, **PEDRO GILBERTO MANCHEIN**, 2º Sargento da Polícia Militar, matrícula **923355-5-01**, a contar de **16 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018667

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LIVINO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 924962-1-01**, a contar de **17 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018720

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MACIO MANOEL ANTUNES JUNIOR**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 924469-7-01**, a contar de **18 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018750

Ato da Polícia Militar nº 0000/2024

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 5008226-44.2024.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 08 de dezembro de 2022 para 17 de dezembro de 2020, do 3º Sargento QPPM matrícula 928554-7 **THIAGO MONTIBELLER.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7W6H7F8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 18/12/2024 às 14:39:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfUDdXNkg3Rjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **P7W6H7F8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #018759

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº500/JMC/2024, **MARCO ANTONIO LUIZ**, ST PM RR Mat 915553-8, CPF 471.812.739-49, **a contar de 23 de agosto de 2024.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018764

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 501/JMC/2024, **VÂNIO DE MORAES**, CB PM Ref Mat 906301-3, CPF nº343.375.809-30.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018769

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº492/JMC/2024, **IOSMIR EMERIM ALVES**, ST PM RR Mat 913790-4, CPF 485.407.499-04, **a contar de 15 de agosto de 2024.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018797

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº495/JMC/2024, **SÉRGIO IDALÍCIO VIEIRA**, 2ºTen PM Ref Mat 907532-1, CPF 145.203.039-15, **a contar de 18 de dezembro de 2024.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018813

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº494/JMC/2024, **NORTON DOS SANTOS**, 2ºSGT PM RR Mat 923625-2, CPF 785.046.949-68, **a contar de 21 de novembro de 2024.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018829

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº493/JMC/2024, **JOELSON WEBER**, 2ºSgt PM RR Mat 924479-4, CPF 932.312.109-68, **a contar de 19 de abril de 2024.**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018867

HOMOLOGAR, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 002/CMPM/2017, a concessão do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pelo Comandante-Geral do CBMSC, concedida em razão dos serviços prestados para o engrandecimento moral ou material da referida Corporação, à **Coronel PM 921248-5 ARLENE SOUSA DA SILVA VILLELA**, conforme Portaria nº 276/CBMSC, de 07/05/2024, e diploma com data de 16/05/2024, certificado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Secretário-Geral do Conselho do Mérito Policial Militar

Nota #018930

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22, da CF/88 c/c o art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10º do Dec. Estadual nº 1860/22, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da Lei Complementar 765/2020, combinado com a 2ª Parte do inciso II do Parágrafo único do art. 52, § 2º, inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de Joinville, **SAULO SALUSTIANO RAMOS NETO**, Cabo PM Mat **930688-9-01**, a contar de **09 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018962

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANDRE LUIZ VIEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 920556-0-01**, contar de **18 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018974

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o art. 24-G do Dec. Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da LC nº 765/20, combinado com a 2ª parte do inciso II do parágrafo único do art. 52, e no § 2º e no inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de Descanso, **RODRIGO KNOB**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **931591-8-01**, a contar de **16 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #018977

REVERTER ao serviço ativo por diplomação eleitoral, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o art. 107 da CE/89, na Portaria 204/PMSC/22, e Portaria nº 701/PMSC/24, bem como no art. 71, art. 73, art. 87 e art. 88, todos da Lei 6.218/83, em razão da diplomação eleitoral, fazendo cessar os efeitos do Ato da Polícia Militar nº 1326/24, de 06 de dezembro de 2024 que agregou e Ato da Polícia Militar nº 390/24, de 02 de abril de 2024, que concedeu LTIP, a **RODRIGO KNOB**, Cabo PM mat. **931591-8-01**, a contar de **16 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Cel. PM Diretor de Pessoal

Nota #018989

Ativação do Núcleo Setorial de Projetos e Processos da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ativar o Núcleo Setorial de Projetos e Processos Academia de Polícia Militar da Trindade, nos moldes estipulados no §3º, Art. 5º da IG-10.801.

Art. 2º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos Academia de Polícia Militar da Trindade terá como gestor o Ten Cel PM Mat. 925839-6 Diego Marzo Costa.

Art. 3º Os profissionais indicados se comprometem a desenvolver as atribuições elencadas no Art. 20 da IG-10.801.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 1378/PMSC/2024

Ativação do Núcleo Setorial de Projetos e Processos da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ativar o Núcleo Setorial de Projetos e Processos Academia de Polícia Militar da Trindade, nos moldes estipulados no §3º, Art. 5º da IG-10.801.

Art. 2º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos Academia de Polícia Militar da Trindade terá como gestor o Ten Cel PM Mat. 925839-6 Diego Marzo Costa.

Art. 3º Os profissionais indicados se comprometem a desenvolver as atribuições elencadas no Art. 20 da IG-10.801.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 20 de 9 de maio de 2024)

Nota #019004

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e Art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **JEFER FRANCISCO FERNANDES**, Coronel da Polícia Militar, **Mat. 916209-7-01**, a contar de **18 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019007

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCO AURELIO MACANEIRO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925405-6-01**, contar de **16 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019012

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **PAULO CESAR DE SOUZA INACIO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923732-1-01**, contar de **10 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019015

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **JACKSON DEIVIS DALMARCO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922548-0-02**, contar de **13 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019018

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **SERGIO ANTONIO RECH**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924999-0-01**, contar de **13 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019029

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDNILSON HOLOWATY**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 924597-9-01**, a contar de **19 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019056

HOMOLOGAR, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 002/CMPM/2017, a concessão da Medalha do Mérito do 21º Batalhão de Polícia Militar, da coirmã Polícia Militar do Paraná (PMPR),

conferida pelo Comandante da referida OPM, ao **Major PM 929194-6 DEIBER JÚNIOR HAEFLIGER**, pelos relevantes serviços prestados ao 21º BPM e à Segurança Pública nos municípios da área de atuação do Batalhão, compreendida pela microrregião de Francisco Beltrão-PR, conforme diploma com data de 11 de outubro de 2024, certificado pelo Comandante daquela Unidade.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Secretário-Geral do Conselho do Mérito Policial Militar

Nota #019099

HOMOLOGAR, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 002/CMPM/2017, a concessão da Medalha Mérito da Força Nacional "Soldado Luís Pedro de Souza Gomes" - grau Pacto Federativo, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJ), concedida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ao **3º Sargento PM 928656-0 MURILO GOMES DOS SANTOS MICHELS**, conforme Portaria MJSP Nº 801, de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 01 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Secretário-Geral do Conselho do Mérito Policial Militar

Nota #019100

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº505/JMC/2024, **GERALDO JOÃO SALVADOR**, MAJ PM Ref Mat 906594-6, CPF 155.084.399-00, **a contar de 29 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019101

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº516/JMC/2024, **HONORÁRIO DA SILVA**, CB PM RR Mat 910404-6, CPF 516.728.639-53, **a contar de 09 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019113

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº507/JMC/2024, **FIRMINO LAUREANO FILHO**, CB PM RR Mat 912197-8, CPF 034.337.298-32, **a contar de 28 de novembro de 2024.**

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019211

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei nº 6.218/83, **NELDO ANTONIO HORN**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924100-0-01**, **contar de 19 de dezembro de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019220

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº506/JMC/2024, **CLÁUDIO GALVAN**, CB PM RR Mat 914978-3, CPF 594.638.999-87, **a contar de 28 de novembro de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019229

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº509/JMC/2024, **EVERTON ARTUR DA SILVEIRA**, 2ºSGT PM RR Mat 924532-4, CPF 836.063.199-91, **a contar de 29 de novembro de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019234

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº524/JMC/2024, **MÁRCIO FAUSTINO**, 3ºSGT PM RR Mat 923519-1, CPF 618.688.179-20, **a contar de 26 de agosto de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019238

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº527/JMC/2024, **EDESON MANOEL ALVES**, ST PM Ref Mat 907418-0, CPF 178.829.749-00, **a contar de 17 de outubro de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019240

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº502/JMC/2024, **HELENO GARCIA**, 3ºSGT PM RR Mat 908338-3, CPF 494.288.969-34, **a contar de 26 de novembro de 2024.**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019244

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 528/JMC/2024, **JOCELI ANTONIO DA SILVA**, 3ºSGT PM RR Mat 914365-3, CPF 549.719.139-34.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019246

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº518/JMC/2024, **MAMEDIO JOÃO FILHO**, 3ºSGT PM RR Mat 912618-0, CPF 575.738.249-04, **a contar de 14 de agosto de 2024**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019247

Aprova a 3ª edição do POP 602.2 sobre averbação de tempo de serviço.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 602.2 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO			POP 602.2
	<i>Estabelecido em</i> 30/09/2015	<i>Atualizado em</i> 20/12/2024	<i>Execução</i> DP-1	

.....

Aguardar passo 13 e 14

.....

11. Publicação, inserção no sistema SIGRH e conferência:

- a) Enviar o despacho do deferimento ou indeferimento da averbação para publicação em BOPM (Boletim Oficial da PMSC).
- b) Quando houver deferimento, inserir os dados da averbação nos assentamentos funcionais do requerente no Sistema SIGRH.
- c) Conferir o mapa de tempo de serviço do requerente para verificar se gerou os efeitos da averbação.

12. Arquivamento do processo:

Após a confirmação da publicação e conferência da inserção, o processo de averbação deve ser arquivado no setor "PMSC/DP/DP1", informando o número da publicação.

CHEFE DA DP-1

13. Análise e manifestação acerca do requerimento:

Acessar o SGP-e diariamente, conferir os processos averbação de tempo de serviço, opinando pelo deferimento ou indeferimento da averbação.

Em seguida o processo será submetido à apreciação do Diretor de Pessoal para decisão.

DIRETOR DA DP

14. Analisar e assinar despacho:

Acessar o SGP-e diariamente e verificar na fila de trabalho os processos de averbação de tempo de serviço.

Receber e analisar os processos e proferir decisão.

SAÍDAS

1. Atualização do Cadastro do Policial Militar no Mapa de Tempo de Serviço.
2. Ato Publicado no BOPM.

DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 602.2 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO				POP 602.2
	<i>Estabelecido em</i> 30/09/2015	<i>Atualizado em</i> 20/12/2024	<i>Execução</i> DP-1	<i>Versão</i> 3ª	

TERMO/SIGLA	SIGNIFICADO
LTIP	Licença para Tratar de Interesse Particular
BOPM	Boletim Oficial da Polícia Militar
DP-1	1ª Divisão da Diretoria de Pessoal, responsável pela parte de Cadastro e Avaliação
OPM	Organização Policial Militar
SGP-e	Sistema de Gerenciamento de Protocolo Eletrônico
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
CTSM	Certidão de Tempo de Serviço Militar
CTC	Certidão de Tempo de Contribuição
PIS	<i>Programa de Integração Social - programa criado para financiar benefícios a empregados e outros programas de seguridade social no país.</i>
INSS	<i>Instituto Nacional do Seguro Social é uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério da Previdência Social que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social</i>
IPREV	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

FORMULÁRIOS USADOS NO PROCESSO:

REFERÊNCIA E LINK	DESCRIÇÃO
Modelo de requerimento de averbação de tempo de serviço público e privado	Modelo de texto para requerer averbação de tempo público e privado
Requerimento de averbação de tempo de serviço público	Modelo de texto para requerer Averbação de Tempo de Serviço Público
Requerimento de averbação de tempo de serviço privado	Modelo de texto para requerer Averbação de Tempo de Serviço Privado
Checklist Averbação de tempo de serviço público e privado	Checklist de Averbação de Tempo de Serviço que deve ser preenchido e anexado ao processo de averbação de tempo de serviço pelo P-1 responsável pelo cadastro do pedido.
Checklist de tempo acadêmico	Checklist que deve ser preenchido e assinado pelo P-1 responsável por cadastrar processos de averbação de tempo acadêmico.
Certidão de Tempo de Contribuição	Documento emitido pelo Regime Geral de Previdência ou Regime Próprio de Previdência. Tem a finalidade de averbação de tempo de serviço. Se o tempo de contribuição for pelo Regime Geral de Previdência (INSS), há o serviço para pedir o documento a certidão pelo site Gov.br. Este pedido é realizado totalmente pela internet, sem necessidade de ir ao INSS. O pedido também pode ser feito por meio do aplicativo do INSS pelo celular.
Assinatura eletrônica GOV-BR	A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G7X84EW3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 20/12/2024 às 15:10:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcxOTY1XzcyMTE2XzlwMjRfRzdYODRFVzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00071965/2024** e o código **G7X84EW3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #019274

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 701/PMSC/2024 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA**, Cabo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula 934290-7, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Nota #019275

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 701/PMSC/2024 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA**, Cabo da Polícia Militar do Estado, matrícula 934290-7, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Mário Elias**Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM****Nota #019298**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** após atuação na APMT, no curso de formação de Praças - CFP, os policiais militares conforme infra:

Ordem	Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Data de Desligamento	Data de apresentação	Ajuda de Custo
-------	-------	-----------	------	---------	-----------	----------------------	----------------------	----------------

1	Capitão	925607-5	Luis Henrique Fogaca de Almeida	2BPMRV	Ibicaré	28/12/2024	08/01/2025	SIM
2	Capitão	934034-3	Marcel Roda Queconi de Lima	4BPM/2CIA	Florianópolis	28/12/2024	30/12/2024	NÃO
3	Capitão	934046-7	Frederico Fernandes Simao	7BPM/2CIA	São José	29/01/2025	30/01/2025	NÃO
4	1º Tenente	981335-7	Pedro Correa Guerra	25BPM/2CIA/3PEL	Barra Velha	29/01/2025	10/02/2025	SIM
5	1º Tenente	611043-6	Thaise Sebold	RPMON/1EPM/2PEL	São José	14/01/2025	15/01/2025	NÃO
6	1º Tenente	609078-8	Vitoria Mattos Malassise	10BPM/3CIA/1PEL	Blumenau	14/01/2025	27/01/2025	SIM
7	2º Tenente	952780-0	Marcela de Souza Guimaraes	8BPM/3CIA/2PEL	Joinville	28/12/2024	08/01/2025	SIM
8	2º Tenente	619002-2	Eric Rodrigues Okuyama	36BPM/2CIA	Dionísio Cerqueira	24/01/2025	14/02/2025	SIM
9	2º Tenente	998513-1	Victor Campos de Oliveira	19BPM/CORREGEDORIA	Araranguá	24/01/2025	10/02/2025	SIM
10	2º Tenente	983193-2	Jhonatan Lorenzi Schneider	5BPM	Tubarão	19/01/2025	30/01/2025	SIM

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #019303

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº

176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** após atuação na APMT, no curso de formação de Praças - CFP, os policiais militares conforme infra:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Data de Desligamento	Data de Apresentação	Ajuda de Custo
1	1º Sgt	927606-8	Geancarlo Camargo	23BPM/2 SECAO	São Bento do Sul	29/01/2025	14/02/2025	SIM
2	2º Sgt	928664-0	Juliano De Paula Padilha	3BPM/1CIA/2PEL/1GP	Canoinhas	29/01/2025	19/02/2025	SIM
3	2º Sgt	928379-0	Dyego Helbert Rachadel	BAPM/3 SECAO	Florianópolis	28/12/2024	30/12/2024	NÃO
4	2º Sgt	926966-5	Rafael Pereira De Souza	16BPM/2 SECAO	Palhoça	28/12/2024	30/12/2024	NÃO
5	3º Sgt	930362-6	Ayle Gissan Pereira Putzel	17BPM/2CIA/1PEL/1GP	Joinville	31/01/2025	11/02/2025	SIM
6	3º Sgt	926875-8	Halysson Heilmann	ESFAP/SECRETARIA	Florianópolis	29/01/2025	30/01/2025	NÃO
7	3º Sgt	933449-1	Franciele Da Silva	BPCHOQUE/1CIA/1PEL/1GP	Florianópolis	28/12/2024	30/12/2024	NÃO
8	3º Sgt	933367-3	Fernanda Nicolletti Dalberto	31BPM/1CIA/2PEL/1GP	Itapema	28/12/2024	06/01/2025	SIM

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #019306

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o art. 24-G do Dec. Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da LC nº 765/20, combinado com a 2ª parte do inciso II do parágrafo único do art. 52, e no § 2º e no inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de **FABIO WILLIAM KUHNEN**, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula **926962-2-01**, a contar de **16 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 20 dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019307

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Chapecó/SC, o **Major PM Mat. 930248-4 JOSE LUIS VALERIO**, a contar de 16 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #019311

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Barra Velha/SC, o **Capitão PM Mat. 650276-8 DIOGO HENRIQUE DE SOUZA LIMA LIONCO**, a contar de 16 de dezembro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #019312

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Barra Velha/SC, o **1º Tenente PM Mat. 960042-6 JOAO VITOR LISBOA GARCIA**, a contar de 16 de dezembro de 2024, **cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #019317

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da

CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **NOE DE SOUSA WOLFF**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **914156-1-01**, a contar de **20 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019339

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o art. 24-G do Dec. Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/2019, com base no art. 3º e art. 6º ambos da LC nº 765/20, combinado com a 2ª parte do inciso II do parágrafo único do art. 52, e no § 2º e no inciso IX do art. 105 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter sido diplomado Vereador na Câmara Municipal de Lauro Müller, **GLEDSON ASSIS DE OLIVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, matrícula **923715-1-01**, a contar de **19 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #019351

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da LC nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e Art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **REGINALDO ROCHA DE SOUSA**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **916209-7-01**, a contar de **18 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 20 DE DEZEMBRO DE 2024

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R51YE63R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 20/12/2024 às 16:05:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMxNDg2XzMxNTQ4XzlwMjRfUjUxWUU2M1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00031486/2024** e o código **R51YE63R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.